

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Governo.....	1		
Secretaria de Gestão Administrativa		30	47
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	31	49
Secretaria de Educação		31	
Secretaria de Saúde	5	33	51
Secretaria de Ação Social	7		54
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	7	43	55
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...			57
Secretaria de Transportes	7		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		45	57
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	
Polícia Civil do Distrito Federal			57
Polícia Militar do Distrito Federal	8	45	58
Secretaria de Cultura.....			58
Secretaria de Comunicação Social	8		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	8		
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	8		58
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		45	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	9	45	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.605, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Torna sem efeito a republicação do Decreto nº 23.507, de 31 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art.1º- Torno sem efeito a republicação do Decreto nº 23.507, de 31 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.606, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Extingue os cargos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso III da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de comissão mencionados no Anexo I deste Decreto, criados pela Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002 e integrantes do quadro de pessoal da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, os cargos mencionados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CARGOS EXTINTOS		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
04	ASSESSOR ESPECIAL	CNE-05
03	ASSESSOR	DFA-13
04	SECRETÁRIA EXECUTIVA	DFA-12

ANEXO II CARGOS CRIADOS		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE DE EXPANSÃO ECONOMICA, PROMOÇÃO E COMERCIO EXTERIOR	CNE-05
01	SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E DA TECNOLOGIA	CNE-05
01	ASSESSOR ESPECIAL	CNE-06
01	ASSESSOR	DFA-14
01	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL	DFA-12
02	ASSESSOR	DFA-11
02	SECRETÁRIA EXECUTIVA	DFA-10
02	ASSESSOR	DFA-09
02	ASSISTENTE	DFA-08
02	ASSISTENTE	DFA-07
02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05
02	ENCARREGADO	DFA-04
02	AUXILIAR	DFA-01

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 010.000.087/2003

INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S.A

ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, no valor de R\$ 8.125,30 (oito mil cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), referente às despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, no corrente mês.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 040.001.601/2003

INTERESSADO: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 2.620.196,89 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, cento

e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente a despesa com serviços executados de forma contínua, correspondente a disponibilização de serviços para o Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRE, referente a despesas suplementares relativas ao exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Subatividade 2.652.0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 17 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 040.000.054/2002

INTERESSADO: Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e a Portaria nº 697, de 24/10/2002, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 100.610,98 (cem mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos), em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, para atender a despesas com a locação do imóvel situado no SCN Quadra 01 Bl. “E” – Brasília/DF, constituído por 17 (dezessete) salas, com um total de 912,00 m2 de área construída, de propriedade da FIBRA, incluindo o uso de 17 (dezessete) vagas de garagem, para uso desta Secretaria, conforme Recibos dos meses de julho a dezembro/2002, devidamente atestados, discriminados no quadro demonstrativo constante às fls. 158. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP,

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a compensação do saldo credor, no valor de R\$ 2.132,40, decorrente de pagamento em duplicidade da Taxa de Limpeza Pública, exercício de 1998, relativa aos imóveis inscritos sob os números 452100-71 e 452100-55, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ nº 33.469.172/0154-3 (Processo nº 040.004.566/98)

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 030.000.613/2002

INTERESSADO : João Flávio Iemini de Rezende

ASSUNTO : Compensação de Tributo

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço nº 092, de 10/7/2000, e de acordo com o disposto no art. 170 da Lei nº 5.172, de 25/10/96 (CTN), e alterações, na Lei nº 937/95, na Lei Complementar nº 004/94, no Decreto nº 17.106/96, e ainda considerando o que consta nos autos do processo nº 030.000.613/2002, INDEFERE o pedido de compensação de tributo formulado pelo requerente João Flávio Iemini de Rezende, CPF nº 001.801.141-15, em virtude de inexistência de previsão legal expressa aplicável.

PROCESSO Nº: 040.007.853/2002

INTERESSADO : Jader Goodson Ferreira

ASSUNTO : Compensação de Tributo

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço nº 092, de 10/7/2000, e de acordo com o disposto no art. 170 da Lei nº 5.172/96 (CTN), e alterações, na Lei nº 937/95, na Lei Complementar nº 004/94, no Decreto nº 17.106/96, e ainda considerando o que consta nos autos do processo nº 040.007.853/2002, INDEFERE o pedido de compensação de tributo formulado pelo requerente Jader Goodson Ferreira, CPF nº 008.242.911-15, em virtude de inexistência de previsão legal expressa aplicável.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas na seguinte ordem: Processo, Interessado, CGC/CNPJ/CPF, Tributo e Valor. 1) 040.002.433/2001, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 1.002,52; 2) 124.005.203/2002, Utto Franz Xaver Zimmermann, 714.675.721-87, ICMS, R\$ 767,10; 3) 040.002.503/2002, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 44,52; 4) 040.002.508/2002, Hiroyuki Ogawa, 724.404.221-34, ICMS, R\$ 62,83; 5) 040.002.505/2002, Hiroshi Yokochi, 724.297.201-91, ICMS, R\$ 87,49; 6) 040.002.510/2002, Hiroyuki Ishikawa, 729.196.981-68, ICMS, R\$ 112,17; 7) 040.002.507/2002, Jiro Takamoto, 729.874.211-68, ICMS, R\$ 41,03; 8) 040.002.506/2002, Seinosuke Omae, 334.001.182-53, ICMS, R\$ 35,87; 9) 040.002.509/2002, Hideaki Matsumoto, 729.205.301-78, ICMS, R\$ 42,26; 10) 040.002.502/2002, Tomohiro Kobayashi, 729.205.641-53, ICMS, R\$ 77,21; 11) 040.002.504/2002, Hajime Kimura, 730.160.391-68, ICMS, R\$ 64,30; 12) 124.004.811/2002, Embaixada da Arábia Saudita, 04.272.339/0001-06, ICMS, R\$ 299,12; 13) 124.007.541/2002, Embaixada da República Federativa da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 144,07; 14) 124.008.470/2002, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 587,40; 15) 040.001.889/2002, Jouko Leinonen, 728.721.951-49, ICMS, R\$ 412,62; 16) 124.002.453/2001, Embaixada da Arábia Saudita, 04.272.339/0001-06, ICMS, R\$ 327,63; 17) 124.004.810/02, Embaixada da Arábia Saudita, 04.272.339/0001-06, ICMS, R\$ 365,80; 18) Embaixada da Arábia Saudita, 124.002.452/2001, 04.272.339/0001-06, ICMS, R\$ 235,74.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 12/07/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.000149/2003, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis e nos percentuais mencionados (na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e percentual deferido):

045.000167/03, Egídio Batista Costa, QD 17 CJ D CS 26, 1551032-8, 100; 045.000290/03, Sebastião Henrique de Azevedo, QD 2 CJ D17 CS 13, 1508068-4, 100; 045.000294/03, Albertina Gomes Paiva, QD 1 CJ E CS 65, 1500601-8, 50; 045.000312/03, Maria do Carmo Nóbrega, AR 6 CJ 1 CS 25 - Setor Oeste, 4708877-x, 100.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi autorizada a restituição ao contribuinte nominado, conforme discriminação a seguir, contendo o nº do processo, nome e CPF do interessado, tributo e valor, respectivamente: 047.000454/2001, Osvaldo Humig, 028.854.761-68, Guia do ITCD 25/09/2000/434/000004-2, R\$ 574,88.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10/07/2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi autorizada a compensação com os débitos em aberto em nome da interessada nominada, conforme discriminação a seguir, contendo o nº do processo, nome e CPF do interessado, tributo e valor: 047.001066/2001, Rosimaria Albuquerque Moreira, 357.675.291-91, parcelas 1 e 2 do IPVA, R\$ 304,70. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2003 AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047.000262/52003, Geralda Tomaz, 4-000135618; 047.000004/2003, Aguiar Informática Ltda, 4-000129359; 048.000173/2003, Augusto Pereira Reis, 4-000134255; 048.000039/2003, João Bosco Soares, 4-000133305; 124.000381/2003, Aldemir Pereira da Silva, 4-000137530; 047.002569/2002, Evaldo Silva da Cruz, 4-000123962; 047.000030/2003, HN Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Me, 4-000130128; 047.000071/2003, Link Park Hotel Ltda, 4-000131850; 047.000127/2003, Carlos Antônio Vieira, 4-000132538; 047.000324/2003, Absair Antônio Ferreira, 4-000138170.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE
Em 17 de fevereiro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047.002564/2002, José Inácio Filho, 4-000123180; 047.002467/2002, Maria Xavier da Silva, 4-000120009; 047.002489/2002, Star Belle Centro de Estética Ltda Me, 4-000120548; 047.002562/2002, Valdemir Moreno da Silva, 4-000123202; 048.001437/2002, Butruz Sarkis Simão, 4-000114815; 047.002148/2002, Izabel Maria de Araújo, 4-000101322.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 04/2003, publicado no DODF Nº33, 14/02/2003, pág 3., Onde se lê: “Laurita Garcia Mendonça”, Leia-se: “Laurita Garcia de Oliveira”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 077/2002
Recorrente : CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.014.282/98, pertinente ao Auto de Infração no 5501/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Novembro de 2002 (documentos de fls. 1166). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Outubro de 2002 (fls. 1165), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2003.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 107/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.014.282/98, pertinente ao Auto de Infração no 5501/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2003.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 014/2003
Recorrente : rubens valentini
Advogado(a) : antonio mendes patriota
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

RUBENS VALENTINI, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.320/97, pertinente ao Auto de Infração no 1452/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 429) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 461). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Agosto de 2000 (fls. 444), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 4 de fevereiro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Osvaldo Francisco Pires (Suplente) e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença, em virtude de férias, os Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e Jaime Pereira Sardinha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Osvaldo e Maria Edwiges, respectivamente. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, lido ofício a ser encaminhado pela 2.ª Câmara à nova diretoria da AAFIT, empossada no dia 3 de fevereiro, o Sr. Conselheiro Kleber sugeriu que tal correspondência fosse enviada em nome de todos os integrantes da Casa, proposta esta aprovada por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RCDP 002/2002, Recorrente ELETRÔNICA OSAKA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. A Sra. Procuradora Mara registrou a presença em Plenário do funcionário da Procuradoria Fiscal, Sr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, que em breve passará a auxiliar nos assuntos relativos ao TARF. Neste momento, passou a presidir os trabalhos o Conselheiro Wellington, Vice-Presidente da Casa. Foi colocado em votação o REOP 003/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR – FUNDALC, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Presidente Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Restituída a condução dos trabalhos ao Conselheiro Presidente, este colocou em julgamento o REOP 013/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal,

Recorrida DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Constatado o empate ao final da votação, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, para proferir voto de qualidade em sessão posterior. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes Recursos de Ofício ao Pleno: 01/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento; 02/2003 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; 03/2003 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; 04/2003 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e 05/2003 ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi conferido o acórdão n.º 001/2003, referente aos Recursos Extraordinários 002/2000 e 006/99. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de fevereiro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, ANTÔNIO ALVES DO N. NETO (Suplente), OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.013.223/95
Recursos Extraordinários nº 006/99 e 002/2000
Recorrentes : ORACLE ACADEMIA E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA. e
Fazenda Pública do Distrito Federal
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 13 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 001/2003 (9638)
EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 006/99 - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENÇÃO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - Há de se homologar o pedido de desistência do Recurso Extraordinário n.º 006/99 apresentado durante a Sessão de Julgamento pelo Patrono da Recorrente. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 002/2000 - ARBITRAMENTO DE RECEITAS - MÉDIA ARTIMÉTICA SIMPLES - NULIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL - Correta a decisão da 1ª Câmara quando entende que é nulo o Auto de Infração na parte em que se fundamenta em arbitramento de receita apuradas mediante cálculo estimado pôr média aritmética simples, tendo em vista que o art. 458, § 5º, inciso I do RICMS, aplicado ao RISS subsidiariamente prescreve que no arbitramento dos valores serão considerados períodos idênticos, ou seja, mediante média ponderada.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do RE 02/2000 para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Jaime Pereira Sardinha e Gilsomar Silva Barbalho; e, também à unanimidade, conhecer do RE 06/99 para homologar o pedido de desistência formulado em sessão pelo Sr. Patrono da Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RE 02/2000 o da Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito, que lhe dava provimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de fevereiro de 2003.
SEBASTIÃO QUINTILIANO JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Relator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA
Às quatorze horas do dia 5 de fevereiro de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, em virtude de férias regulamentares, substituído pela Conselheira Suplente Maria Edwiges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 035/2002, Recorrente TAVEIRA COMERCIAL DE JÓIAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 116/93, Recorrente MÁRCIO ANTÔNIO PICCININI, Advogado Antônio Luiz Barbosa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância para que outra seja proferida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 068/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LOJAS BRASILEIRAS S/A., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os recursos: RV 074/02 e REO 102/02. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: RV 075/02 (REO 104/02) ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e REO 103/02 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente agradeceu a presença da Conselheira Suplente Maria Edwiges. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de fevereiro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 11 de fevereiro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA
Às quatorze horas do dia 3 de fevereiro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente desejou a todos boas vindas e um profícuo trabalho no novo exercício. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 513/2000, Recorrente POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA., Advogado Osíris de Azevedo Lopes Filho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 358/2000 e REO 046/2000, Recorrentes e Recorridas SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges, presente o Sr. Advogado Gilberto Alves Nery. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 211/2001 e REO 115/2001, Recorrentes e Recorridas CM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e homologar o pedido de desistência do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos n.ºs 01, 02 e 03/2003, referentes aos recursos: RV 133/2001, RV 117/2001 e REO 067/2002, respectivamente. Usou da palavra o Sr. Presidente para apresentar a todos o convite encaminhado pela AAFIT para a posse de sua nova diretoria e dos conselhos administrativo e fiscal, propondo que fosse encaminhado um Voto de Congratulações ao novo Presidente, Antônio Alves do Nascimento Neto, e sua equipe, bem como ao ex-Presidente da Associação, Lirando de Azevedo Jacundá, por sua eficiente administração. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de fevereiro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre a convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 4 de fevereiro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com os serviços de engenharia referente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar, conforme documento fiscal nº 552, devidamente atestado, em outubro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº : 060.001.256/2002
Interessado : POLI ENGENHARIA LTDA
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 11.758,70 (onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA, para cobrir despesas com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, instalados no LACEN, nos períodos de 10.11 a 10.12.2001 e 11.12 a 31.12.2001, conforme documentos fiscais de fls. 04, 12 e 13, devidamente atestados e o constante do despacho de fls. 25.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 060.010.960/2002
INTERESSADO: ALPHA SISTEMAS CONTRA INCÊNCIO LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de despesa

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.745,45 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a favor da firma ALPHA SISTEMAS CONTRA INCÊNCIO LTDA - EPP, para cobrir despesas com o fornecimento de peças de reposição, para os extintores de incêndio do HBDF, no mês de outubro/2002, conforme Nota Fiscal nº 6533, às fls. 02/03, devidamente atestada e justificativa de fls. 13 e 21.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº :060.003.984/2002
INTERESSADO :POLI ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO :RECONHECIMENTO DE DESPESA

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.501,23 (quatro mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do DF referente ao mês de abril/2002, conforme Notas Fiscais nºs 1283 e 406, às fls. 04/08 e o constante do despacho de fls. 36.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo Nº : 060.007.046/2002
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 62.182,95 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de maio de 2002, conforme documento fiscal de fls. 02, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.010.987/2002
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 118.354,70 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de setembro de 2002, conforme documentos fiscais de fls. 02, 08 e 21, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.010.728/2002
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 62.182,95 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de julho de 2002, conforme documento fiscal de fls. 04, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.000.052/2003
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 51.962,96 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com serviços técnicos de processamento de dados no mês de dezembro/2002, conforme documento fiscal de fls. 03, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº060.012.570/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 14.748,50 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos, no mês de outubro de 2002, conforme documento fiscal de fls. 04, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº 060.010.109/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 14.748,50 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos de comunicação de dados (roteadores remotos e o site central), no mês de julho de 2002, conforme documento fiscal de fls. 03, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº060.011.662/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 64.092,44 (sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e quatro centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de setembro de 2002, conforme documentos fiscais de fls. 02, devidamente atestado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº060.000.051/2003
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 84.502,91 (oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos no mês de dezembro de 2002, conforme documentos fiscais de fls. 02 e 05, devidamente atestados.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº060.010.523/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 40.153,84 (quarenta mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com serviços técnicos de processamento de dados no mês de junho de 2002, conforme documento fiscal de fls. 03, devidamente atestado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº060.010.316/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 40.153,84 (quarenta mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com prestação de serviços técnicos de processamento de dados no mês de maio de 2002, conforme documento fiscal de fls. 02, devidamente atestado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.009.365/2002
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 61.305,45 (sessenta e um mil, trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com locação de equipamentos de comunicação de dados (roteadores remotos e o site central), no mês de dezembro/2001, conforme documento fiscal às fls. 03, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.
ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência contida no Art.1º, inciso XVI da Instrução Nº 11, de 04 de dezembro de 2002, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 06 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 30 de 11 de fevereiro de 2003.
ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de fevereiro de 2003
PROCESSO: 100.000.842/2002
INTERESSADO: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, objetivando a cooperação técnica e financeira entre os partícipes, para a execução de Programas e Projetos integrantes da estrutura programática da SEAS/DF, direcionados à promoção da cidadania e assistência social. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do processo acima indicado. Publique-se.
GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO
Na segunda linha do extrato da Decisão da Diretoria Colegiada publicada no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2003, página 8, relativa ao Processo 097.000106//2003, ONDE SE LÊ “... art. 25, inciso I...” LEIA-SE “... art. 25, ‘caput’...”.

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 17 de fevereiro de 2003
Processo nº: 094.000.082/2003
Interessado: BRASIL TELECOM S/A
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da BRASIL TELECOM S/A, no montante de R\$ 5.031,54 (cinco mil, trinta e um reais, cinqüenta e quatro centavos), referente a despesas restantes com tarifas telefônicas, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2002, objeto do Contrato nº 019/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.
LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 14 de fevereiro de 2003
Processo nº : 030.004.808/2002
Assunto: Reconhecimento de Dívida
Interessado: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB
À vista da instrução contida no presente processo, e o disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida,

autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e Previsão de Pagamento, nos valores de R\$ 5.523,20 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180; R\$ 185.754,10 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2725-0001; e R\$ 260.757,10 (duzentos e sessenta mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2825-0113, a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, referente ao pagamento de faturas relativas às despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto do Departamento do Sistema Viário e das Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, referente aos meses de janeiro a maio e de julho a dezembro/2002, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 14 de fevereiro de 2003

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, autorizo a despesa e determino a emissão de Notas de Empenho, Notas de Lançamento e Previsões de Pagamento, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal: PROCESSO Nº : 054.000.189/2003
NTERESSADO: A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA - CNPJ 37.166.592/0001-26.
VALOR: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);
PROCESSO Nº : 054.000.190/2003
NTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A – CNPJ 76.535.764/0326-90.
VALOR: R\$ 8.152,41 (oito mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – CEL QOPM

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de fevereiro de 2003.(*)

PROCESSO N.º : 030.000.183/2000 e outro
INTERESSADO : PUBLICIS D&M LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 35.429,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente aos processos n.ºs 030.000183/2000 e 030.000184/2000, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Fazenda do DF.
2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 030.005.123/99 e outros
INTERESSADO : GIOVANNI FCB S/A.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 60.477,60 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), em favor de GIOVANNI FCB S/A., correspondente aos processos n.ºs 030.005123/99; 030.005557/99; 180.000257/2003, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Fazenda do DF.
2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 030.002.554/2000
INTERESSADO : SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor de SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA., correspondente ao processo n.º 030.002554/2000, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios

Anteriores, desta Secretaria.
2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para as providências pertinentes.

(*) Republicados por terem saído com incorreções dos originais, publicados no DODF n.º 34, de 17/2/2003, pág. 24.

Em 17 de fevereiro de 2003
PROCESSO N.º : 030.000.258/2003 e outros
INTERESSADO : SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 202.681,62 (duzentos e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), em favor de SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA., correspondente ao processos n.ºs 180.000258/2003; 180.000259/2003; 180.000260/2003; 180.000263/2003; 180.000264/2003; 180.000265/2003; 180.000266/2003; 180.000267/2003; 180.000268/2003; 180.000269/2003, de publicidade e propaganda de 2000, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.
2 – Publique-se e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para as providências pertinentes.

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO CÔELHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 14 de fevereiro de 2003

REFERENCIA: PROCESSO Nº 196.000469/2002
INTERESSADO: FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26 , da Lei nº 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, a favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços especializados em informática a serem executados nas instalações da CODEPLAN, em local pré-determinado por esta, com vistas à operacionalização do SIGH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, no valor anual de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no artigo 15º, inciso XXV, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, e ainda o Decreto n.º 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:
1. Autorizar a empresa CARNEIRO E ANTONIO LTDA. , a partir desta data a iniciar a execução da obra de construção de 06 (seis) unidades habitacionais e conclusão da construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais , na Vila Tecnológica/ DF localizada na cidade do Guará I – Brasília - DF, conforme contrato CONT/ASTEL/SEDUH-DF Nº 001/2003 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO– SEDUH e a Empresa acima citada.
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA
Em 17 de fevereiro de 2003

PROCESSOS : 260.028.992/2003
INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor estimativo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a consumo de energia elétrica nesta Secretaria. Nota de Empenho 2003NE00124.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 134.000.024/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 042/2003 no valor de R\$ 7.340,40 (sete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.124/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 037/2003 no valor de R\$ 17.943,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta e três reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.055/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 026/2003 no valor de R\$ 9.080,00 (nove mil, oitenta reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.024/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 034/2003 no valor de R\$ 24.569,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.007/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 018/2003 no valor de R\$ 13.254,60 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.010/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 040/2003 no valor de R\$ 11.811,00 (onze mil, oitocentos onze reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.075/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 027/2003 no valor de R\$ 5.477,20 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.067/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 043/2003 no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.332/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 038/2003 no valor de R\$ 24.525,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.024/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 014 e 018/2003 no valor de R\$ 12.519,40 (doze mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.065/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 041/2003 no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor do Brasil Telecom S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.021/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 023/2003 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Respondendo

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF nº 31 de 12.02.2003, página 17, referente ao processo nº 131.000.061/2003 da Administração Regional do Gama – ONDE SE LÊ: “Processo nº 131.000.061/2002” – LEIA-SE: “Processo nº 131.000.061/2003”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas, resolvem:

Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 10.103 – Administração Regional do Plano Piloto – RA-I
UG: 190.103 – Administração Regional do Plano Piloto – RA-I

PARA: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura
UG: 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.5463.0001 – Promoção de Eventos Religiosos

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.50.39	100	220.000,00

OBJETO: Atender despesas com eventos e festas religiosas.

CLAYTON AGUIAR	PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO
UO Cedente	UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11677 – Data 28/01/2003 – Hora 15:15 – Local: SMHS Pronto de Socorro do HBB – Nome ou Razão Social: BENILSON PORTELA AGUIAR

01 Mesa , 03 Cadeiras , 03 Bancos Plástico , 01 Botijão de 13 KG, 01 Lampião com Botijão de 3 KG, 01 Chapa, 01 Estufa, 17 Pacotes de Biscoito, 30 Pacotes de Biscoito, 14 Garrafas de Suco, 36 Latas de Refrigerantes, 13 Garrafas de Água Mineral, 01 Reboque Placa jzj 8361 –DF.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12946 – Data 21/01/2003 – Hora 11:34 – Local: SQS 108/109 – PONTO DE ÔNIBUS – Nome ou Razão Social: EDIVALDO SILVA SIQUEIRA

05 Garrafas de Bebidas Alcoolicas Destiladas Diversas, 36 Garrafas de Água Mineral 500 ML, 26 Garrafas de Suco 450 ML, 01 Baleiro, 01 Estufa, 32 Salgadinhos 20 G, 01 Mesa Metálicas, 21 Refrigerantes em Lata, 02 Botijões de Gás Vazios, 01 Fogão, 01 Freezer, 06 Cadeiras de Plástico.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.000.943/2002

INTERESSADO:EMBRATEL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 276,69 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente a despesa das faturas ocorrida nos meses de novembro a dezembro/2002, a favor da empresa EMBRATEL, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0140 – Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 141.000.840/2001

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 57,72 (cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a despesa da fatura ocorrida nos mês de dezembro/ 2002, a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT., correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0135 – Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 141.000.840/2001

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 57,72 (cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a despesa da fatura ocorrida no mês de dezembro/2002, a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0135 – Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 138.000.160/2002

INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

OBJETO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o itens I do Artigo 38 combinado com os itens II e IV do Artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de 8.112,75 (Oito mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos) a favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB referente a despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais do servidor Sebastião Abdala cedido a esta Administração. Fatura dezembro de 2002 e décimo terceiro salário. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 28.846.0001.9050-0058 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Região Administrativa de Ceilândia, Elemento de despesa 31.90.92 – Despesa de exercícios anteriores, Fonte de recurso 100. Publique-se e encaminhe a SOF/DAG, para providências complementares.

ADÃO NOÉ MARCELINO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3720

Aos 4 dias de fevereiro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Extraordinária nº 76 e Extraordinária Administrativa nº 383, ambas de 12.12.2002.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Expedientes recebidos de diversas autoridades e de órgãos congêneres, transmitindo mensagens de congratulações pela eleição, para o biênio 2003-2004, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e do Conselheiro ÁVILA E SILVA para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte de Contas, respectivamente.
- Memorando nº 01/03-GAB/AS, do Gabinete do Conselheiro ÁVILA E SILVA, comunicando que o titular daquele Gabinete usufruirá férias no período de 24 a 28 do corrente mês.
- Ofício nº 024/2003-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, informa que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por necessidade do serviço, retornou as suas atividades nos períodos de 15 a 21 de janeiro e de 27 de janeiro a 5 de fevereiro do corrente exercício.
- Representação nº 23/2002-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre notícia veiculada na imprensa local acerca de irregularidades ocorridas no Instituto Candango de Solidariedade.
- Ofício nº 83/2002-CF, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte dá conhecimento ao Colegiado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no MS nº 24.369-DF.
- Representações da Construtora Augusto Velloso S.A. sobre possíveis ilegalidades ocorridas na Concorrência Internacional nº CI-001/2002-CAESB (Lotes 1 e 2).
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 1998.00.200.1330-2, impetrado por Otacília Maria Macedo e outros; 2000.00.200.3594-4, impetrado por Afonso Ladislau Satas e outros; 2000.00.200.4029-3, impetrado por Ezio Cordeiro da Silva e outros; 2000.00.200.5223-2, impetrado por David Pereira Pires Filho e outros; 2000.00.200.5505-0, impetrado por Jane Mair Silva Fernandes de Sousa e outro; 2001.00.200.1813-8, impetrado por Audrey Ferreira; 2001.00.200.7851-8, impetrado por Carolina de Araújo Duarte Braz; 2002.00.200.1843-7, impetrado por Adriana Avelino Santiago de Moura e outros; 2002.00.200.2912-4, impetrado por Hélio Espíndula; 2002.00.200.8584-8, impetrado por André Carlos da Silva e outros; 2002.00.200.8771-0, impetrado por Adilson Benedito Baptista; 2002.00.200.8824-1, impetrado por Ary Lopes Rodrigues; 2002.00.200.9003-1, impetrado por Damiana Ferreira da Silva e outros; 2002.00.200.9183-2, impetrado por James Quintão de Oliveira e outros; 2002.00.200.9162-7, impetrado por Zélia Maria de Jesus e outros; 2002.00.200.9451-0, impetrado por Adalton Cardoso Flores e outros; 2002.00.200.9538-4, impetrado por Antônio Nunes Ramalho Filho e outros; 2002.00.200.9580-0, impetrado por Afonso de Sousa Ribeiro e outros; 2002.00.200.9655-7, impetrado por Maria Clara Wense Dias dos Anjos; 2002.00.200.9629-1, impetrado por Givaldo Antônio Batista da Cunha e outros; 2002.00.200.9691-6, impetrado por Ana Paula Azevedo Santana e outros; 2003.00.200.0002-4,

impetrado por Banco de Brasília - BRB S.A.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos dos arts. 85 do RITCDF e 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, os seguintes atos expedidos durante o recesso regimental:

Portaria nº 250, de 27/12/02, designando o servidor MANOEL MOISÉS DE SOUSA para exercer o encargo de Assistente - área de transportes, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da Presidência.

Portaria nº 251, de 27/12/02, designando o servidor FRANCISCO PEREIRA GOMES para exercer o encargo de Assistente - área de transportes, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da Conselheira MARLI VINHADELI.

Portaria nº 253, de 27/12/02, designando o servidor WAGNER JORGE DE MIRANDA para exercer o encargo de Assistente - área de gabinete, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da Conselheira MARLI VINHADELI. - O Tribunal referendou os mencionados atos.

Continuando, levou à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RITCDF, os Ofícios nºs 298 a 344/02-P/AT e 001 a 16/03-P/AT, mediante os quais a Presidência desta Corte concedeu a diversas jurisdicionadas prorrogações de prazo para cumprimento de diligências ou apresentação de tomadas de contas especiais, bem como tomou conhecimento de vários recursos de reconsideração e de embargos de declaração, interpostos contra decisões da Corte.- O Tribunal referendou os mencionados atos

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1522/1999 - Despacho 1/2003. Pensão Civil: Processo 863/2002 - Despacho 2/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 3632/1991 - Despacho 16/2003, Processo 3699/1991 - Despacho 26/2003, Processo 2485/1993 - Despacho 12/2003. Aposentadoria: Processo 3501/1989 - Despacho 11/2003, Processo 764/1998 - Despacho 30/2003. Auditoria Integrada: Processo 1793/2000 - Despacho 31/2003. Contrato: Processo 2574/2000 - Despacho 2/2003. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1591/1999 - Despacho 168/2002. Inspeção: Processo 404/1999 - Despacho 173/2002, Processo 213/2002 - Despacho 29/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 2006/1997 - Despacho 17/2003, Processo 2589/1999 - Despacho 14/2003, Processo 1376/2000 - Despacho 8/2003. Reforma (Militar): Processo 8051/1993 - Despacho 33/2003. Representação: Processo 1974/1998 - Despacho 22/2003, Processo 5393/1998 - Despacho 3/2003, Processo 665/1999 - Despacho 1/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 1531/1998 - Despacho 24/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 2398/1999 - Despacho 10/2003, Processo 2406/2000 - Despacho 9/2003, Processo 387/2001 - Despacho 169/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 829/2001 - Despacho 234/2002, Processo 516/2002 - Despacho 203/2002, Processo 1620/2002 - Despacho 265/2002, Processo 1657/2002 - Despacho 254/2002. Aposentadoria: Processo 269/1996 - Despacho 278/2002. Consulta: Processo 1644/2002 - Despacho 269/2002. Licitação: Processo 1745/2000 - Despacho 258/2002. Pensão Civil: Processo 1759/1996 - Despacho 256/2002. Representação: Processo 1568/2001 - Despacho 236/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2211/2000 - Despacho 197/2002.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 2578/1999 - Despacho 16/2003. Denúncia: Processo 2275/1999 - Despacho 18/2003. Representação: Processo 1672/2002 - Despacho 9/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 2314/2000 - Despacho 3/2003, Processo 923/2001 - Despacho 4/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 2097/2000 - Despacho 2/2003, Processo 1559/2001 - Despacho 1/2003, Processo 1589/2001 - Despacho 8/2003, Processo 356/2002 - Despacho 22/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3708/1991 - Despacho 263/2002, Processo 3056/1995 - Despacho 251/2002, Processo 183/1997 - Despacho 247/2002, Processo 1005/2000 - Despacho 1/2003, Processo 670/2001 - Despacho 224/2002, Processo 129/2002 - Despacho 241/2002, Processo 529/2002 - Despacho 223/2002, Processo 1446/2002 - Despacho 239/2002, Processo 1450/2002 - Despacho 238/2002, Processo 1451/2002 - Despacho 228/2002, Processo 1486/2002 - Despacho 250/2002, Processo 1569/2002 - Despacho 225/2002, Processo 1611/2002 - Despacho 3/2003, Processo 1712/2002 - Despacho 260/2002. Aposentadoria: Processo 1846/1992 - Despacho 257/2002, Processo 3359/1995 - Despacho 249/2002, Processo 4288/1995 - Despacho 244/2002, Processo 1752/1998 - Despacho 2/2003, Processo 4812/1998 - Despacho 237/2002, Processo 52/1999 - Despacho 230/2002, Processo 473/1999 - Despacho 254/2002, Processo 608/1999 - Despacho 232/2002, Processo 800/1999 - Despacho 252/2002, Processo 1089/1999 - Despacho 248/2002, Processo 1215/1999 - Despacho 8/2003, Processo 1882/1999 - Despacho 7/2003, Processo 1979/1999 - Despacho 5/2003, Processo 2204/1999 - Despacho 235/2002, Processo 2291/1999 - Despacho 234/2002, Processo 2556/1999 - Despacho 10/2003, Processo 3648/1999 - Despacho 9/2003, Processo 1992/2000 - Despacho 229/2002, Processo 1670/2002 - Despacho 4/2003. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 2166/2000 - Despacho 14/2003. Auditoria de Regularidade: Processo 440/2002 - Despacho 262/2002. Estu-

dos Especiais: Processo 1668/2002 - Despacho 265/2002. Pensão Civil: Processo 4136/1994 - Despacho 256/2002, Processo 1602/1999 - Despacho 233/2002, Processo 1858/2000 - Despacho 243/2002, Processo 614/2002 - Despacho 240/2002. Reforma (Militar): Processo 337/1999 - Despacho 253/2002, Processo 1668/1999 - Despacho 236/2002, Processo 1756/1999 - Despacho 231/2002, Processo 2131/1999 - Despacho 245/2002. Representação: Processo 5415/1995 - Despacho 259/2002, Processo 747/2000 - Despacho 227/2002. Revisão de Concessão: Processo 7960/1996 - Despacho 242/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 628/2002 - Despacho 12/2003, Processo 629/2002 - Despacho 11/2003, Processo 632/2002 - Despacho 13/2003.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3564/97 (Relator: Auditor PAIVA MARTINS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ÁVILA E SILVA (Revisor). O processo trata da Representação nº 8/97, do Ministério Público junto à Corte, subscrita pela ilustre Procuradora, sugerindo a realização de estudos a respeito dos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão de direito real de uso, da permissão de uso e da autorização de uso, com o fim de unificar o entendimento deste Tribunal em relação à matéria. A votação do processo obteve o seguinte resultado: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 422-436, à exceção do item VI. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, declarando-se impedido quanto aos subitens 2.5, 4 e 4.1 do item II e ao item IV. Em consequência, houve empate na votação dos referidos itens. - DECISÃO Nº 0001/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, em conformidade com os arts. 84, inciso VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1273/88 (apensos os de nºs 352/88, 1535/88, 1084/89, 4107/91, 030.002.513/88, 040.002.219/91 e 3 volumes) - Inspeção realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a regularidade de pagamento de juros e correção monetária sobre valores pagos aos funcionários a título de incorporação de quintos, principalmente no que diz respeito ao devido desconto previdenciário. - DECISÃO Nº 0003/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1180/91 (apenso o de nº 020.001.217/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO XAVIER DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 0004/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3958/93 (apenso o de nº 030.009.592/92) - Pensão civil concedida a CLOVIS DE ANDRADE GUSMÃO-SE. - DECISÃO Nº 0005/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - verificar se o requerente atende as condições do art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.373/58, caso não preencha os requisitos, tornar sem efeito a concessão; II - informar a filha do ex-casal Cláudia Sylvana Carlos Andrade de que poderá requerer pensão para si, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 3.373/58, ou seja, comprovar a condição de maior e solteira por intermédio de certidão de nascimento atualizada e de não exercente de cargo público remunerado em uma das esferas de governo (federal, estadual e municipal); III - atendidas as condições estipuladas nos item I e II: a) retificar o ato de fl.13- apenso para excluir os artigos 217, item I, alínea “a” e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 248, do mesmo diploma legal, bem como o art. 40, § 5º, da CF/88, a contar de 01.01.92; b) rever o ato de fl. 13- apenso para incluir CLAUDIA SYLVANA CARLOS ANDRADE, como pensionista temporário, de acordo com os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, a contar da data do requerimento, observando que, caso não se verifique as condições previstas no item I, tratar-se-á de concessão de pensão temporária e não de revisão; c) elaborar título de pensão da pensão temporária, a contar da data do requerimento; d) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, com a indicação da data de vigência (01.01.92, para pensão vitalícia e a data do requerimento, para pensão temporária); e) juntar aos autos certidões de tempo de serviço averbado, prestados à ex-FEDF e ao Estado de Goiás (fl. 17- apenso), bem como declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225, da Lei nº 8.112/90; f) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17- apenso, a fim de excluir o tempo contado em dobro, haja vista não se tratar de ex-servidora aposentada, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 22/89, bem como considerar para fins de adicional o tempo averbado do Estado de Goiás, desde que seja anexadas aos autos a respectiva certidão, atentando para os reflexos no título de pensão; g) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4764/93 - Pensão civil concedida a LUCIANA GONÇALVES GOMES e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 0006/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato

concessório de fl. 76 e 77 para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.373/58, combinados com o artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 09/11/91, data do óbito do instituidor; conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 79, para: b.1) calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a contar de 09/11/91 (data do óbito do ex-servidor), e com ônus integral do GDF, de acordo com os itens anteriores, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b.2) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1092/94 (apenso o de nº 030.009.303/86) - Pensão civil concedida a SILVANIA DE JESUS AMARAL LIMA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0007/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3676/94 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelos pagamentos irregulares decorrentes de pensão julgada ilegal. - DECISÃO Nº 0008/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou encerrada a TCA em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6390/95 - Resultado de auditoria programada realizada na Região Administrativa II - Gama, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria (GAPLAN), com o objetivo de verificar a regularidade das admissões de pessoal efetuadas por aquela Região Administrativa. - DECISÃO Nº 0009/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6396/96 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 2ª ICE na Secretaria de Educação do Distrito Federal, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0010/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas dos Srs. Antônio Olímpio Silva Dino, Paulo Ferreira de Moraes e Cleidimar Carvalho Marciano, considerando-as improcedentes; II. aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 01/94 e art. 82, I, do RI, aos servidores mencionados no item anterior a multa individual de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por descumprimento dos arts. 23 e 24 da Lei nº 8666/93, notificando-os para recolhimento em 30 (trinta) dias; III. autorizar a 2ª ICE a promover a cobrança administrativa dessas penalidades.

PROCESSO Nº 5071/97 (apensos os de nºs 3817/94 e 030.007.845/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar prejuízos causados ao Erário em decorrência do pagamento de indenização de transporte na Região Administrativa VI - Planaltina, em desacordo com as normas legais e regulamentares que regem a matéria. - DECISÃO Nº 0011/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar a realização de inspeção com o objetivo de colher as informações necessárias à completa elucidação dos fatos tratados nos autos.

PROCESSO Nº 1277/98 (apenso o de nº 1727/99 e 2 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 1080/2002, formulado por MARIA JOSÉ VIEIRA FERES. - DECISÃO Nº 0012/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2137/98 (apenso o de nº 095.002.346/97) - Prestação de contas dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0013/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2873/98 (apenso o de nº 092.001.003/98 e 2 volumes) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0014/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 013/02-PRES e dos documentos que a acompanham (fls. 160/162), bem como dos expedientes de fls. 163/170; II - considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 8208/2001; III - manter sobrestado o julgamento até o deslinde do Processo nº 1891/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 2903/99 (apensos os de nºs 2541/98 e 2542/98) - Ajustes firmados pelo Banco de Brasília S.A. e pela sua subsidiária BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. com advogados e/ou com escritórios de advocacia, visando a prestação de serviços de cobrança sem prévia licitação. - DECISÃO Nº 0015/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0507/00 (apenso o de nº 102.161.408/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de encargos por motivo de atraso no pagamento de obrigações contratuais. - DECISÃO Nº 0016/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 605/02-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham (fls. 82 a 98); II. considerar: a) cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1795/2002; b) encerrada a TCE objeto do Processo nº 102.161.408/99, com absorção do prejuízo pelo Erário, em face da comprovada ausência de recursos financeiros; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em face do Certificado de Auditoria nº 026/2001-GETEC; IV. autorizar: a) o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; b) o arquivamento do Processo.

PROCESSO Nº 0719/00 - Pedido de reexame da Decisão nº 1256/2002, formulado pelos Srs.

ABDALA CARIM NABUT e LEONARDO DE FARIA E SILVA. - DECISÃO Nº 0017/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0871/00 (apenso o de nº 040.002.185/00) - Resultados da auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Administração Regional do Paranoá, a fim de apurar denúncia sobre irregularidades na cessão de imóvel. - DECISÃO Nº 0018/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0998/00 - Representação Conjunta nº 05/2000, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da inconstitucionalidade da Lei nº 2485, de 19.11.99, que “declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Cultural do Cruzeiro - ARUC”. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 3029/2001, formulado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS. - DECISÃO Nº 0019/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1821/00 - Pedido de reexame da alínea “a” do item I da Decisão nº 2848/2002 formulado pela Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do DF. - DECISÃO Nº 0020/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0434/01 (apenso o de nº 113.005.182/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano em decorrência de furto. - DECISÃO Nº 0021/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0851/01 (apenso o de nº 136.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0022/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1637/01 (apenso o de nº 082.016.876/99) - Aposentadoria de CIPRIANA URSINO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 0023/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0763/02 (apenso o de nº 082.003.637/00) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO SILVA e outros-SE. - DECISÃO Nº 0024/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer qual o padrão correto do ex-servidor (se XIV ou XV); II - retificar o ato de fl. 17-apenso para excluir o Padrão XIV e fazer constar o Padrão XV, caso se verifique ser este o posicionamento correto do ex-servidor; III - elaborar título de pensão em substituição ao de fl. 24-apenso para que o “quantum” dos pensionistas sejam calculados de acordo com o Padrão XV, se for o caso, em conformidade com o item anterior; IV - corrigir no SIGRH o Padrão do ex-servidor, calculando o valor da pensão com base no Padrão XIV, se confirmado ser este o correto; V - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1439/95 (apenso o de nº 073.000.256/95) - Aposentadoria de ROZETTI JÁCOME DE MEDEIROS-SAADF. - DECISÃO Nº 0025/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0017/97 (apenso o de nº 094.001.041/96) - Pensão civil concedida a RONEY MÁRCIO FERREIRA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 0026/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que trata o processo; b) recomendar ao Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana que elabore novo título de pensão, substituindo o de fl. 28 do Processo nº 094.001041/96, para incluir a parcela complementação do salário mínimo, de acordo com a Decisão nº 338/02, deste Tribunal (Processo TC-nº 2453/00), uma vez que o vencimento do cargo com base no qual foi calculada a pensão correspondia, em abril de 1994, a valor inferior ao do salário mínimo; c) informar, ainda, à referida unidade administrativa, que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o atendimento da recomendação a que se refere a alínea anterior.

PROCESSO Nº 4092/98 (apenso o de nº 061.022.758/98) - Aposentadoria de HIRLENE MARIA ARAÚJO BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 0027/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2948/99 (apenso o de nº 524/01) - Auditoria operacional realizada na área de atendimento ambulatorial da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0028/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado do levantamento preliminar e do relatório de auditoria de fls. 39/78 e 129/186, respectivamente; b) do Ofício nº 641/2000-PROSUS, do resultado da auditoria de regularidade, bem como dos esclarecimentos apresentados pela SES em relação aos achados de auditoria, constantes no Processo nº 524/2001, apenso; II. dar ciência ao Governador do Distrito Federal e ao Secretário de Saúde do Distrito Federal dos pontos a seguir apresentados: a) atentam contra os princípios de eficiência, eficácia e economicidade que devem nortear a administração

pública e contribuem para a redução da qualidade do atendimento ao público na área de saúde: a.1) insuficiência dos recursos humanos existentes na Secretaria de Saúde na área médica e de enfermagem para atendimento da demanda; a.2) baixa atratividade da remuneração paga aos médicos, a ponto de não permitir à SES suprir suas deficiências de pessoal; a.3) cessões, de forma contumaz, de servidores, inclusive médicos, a órgãos e entidades públicas diversas, mesmo havendo carência de pessoal e em prejuízo do atendimento público e das normas vigentes; a.4) subaproveitamento da capacidade instalada das unidades médicas, em razão da incompatibilidade com a distribuição dos recursos humanos; a.5) carência de leitos hospitalares e consultórios médicos (recursos físicos), mesmo quando considerada, exclusivamente, a demanda da população local (80%); a.6) distribuição geográfica dos serviços médicos não equitativa, especialmente os destinados aos atendimentos básico e secundário, quando considerada a demanda regionalizada; a.7) indícios de subutilização de recursos humanos em algumas Diretorias Regionais de Saúde; a.8) volume de atendimento emergencial (48,4%) significativamente superior à médica nacional (26,87%) e ao parâmetro tido por adequado (15%); a.9) inexistência de planejamento das atividades de manutenção preventiva das instalações físicas e dos equipamentos no âmbito da SES; a.10) impossibilidade de adequada manutenção e de crescimento da Rede de Saúde do GDF compatível com a demanda, devido aos cortes realizados no orçamento; b) infringe dispositivo legal a aplicação das Leis nºs 2585, 2595 e 2638/2000, que criaram no quadro de pessoal do GDF as carreiras de médicos, odontólogos e enfermagem, sem observância ao art. 21 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não foi demonstrada a existência das informações preconizadas nos artigos 16 e 17 do mesmo instrumento legal, exigidas em razão do aumento de despesa de pessoal resultante da majoração do vencimento dos profissionais optantes pelo regime de 40 horas semanais, bem como de adicionais, horas extras e gratificações pagas com base no vencimento; c) constituem alternativas de aprimoramento: c.1) automação do processo de marcação de procedimentos médicos (consultas, internação etc.); c.2) instituição de gratificação de produtividade (em estudo no âmbito da SES), tendo por base índices que reflitam o número de atendimento e o grau de resolutividade, em níveis setorial e institucional; c.3) automação dos sistemas de informação de forma a melhorar a qualidade dos instrumentos gerenciais; c.4) viabilização de parcial autonomia financeira para as Diretorias Regionais de Saúde; III. determinar às autoridades antes mencionadas a adoção de providências quanto à otimização da gestão da SES, em vista do noticiado no item “II.a”; IV. alertar o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal que esta Corte de Contas negará validade aos atos de gestão praticados com supedâneo em leis que não guardem consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os artigos 16 e 17; V. considerar procedente o teor da denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS; VI. assinar, fundamentado no art. 45 da Lei Orgânica do TCDF, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Governador do Distrito Federal, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, reveja os atos de cessão de pessoal da SES, posto inobservarem os princípios da publicidade e da motivação inculpidos no art. 19 da Lei Orgânica do DF e por serem contrários aos objetivos prioritários traçados no art. 3º da Lei Orgânica do DF, uma vez que reduzem, injustificadamente, a capacidade de atendimento à população; VII. alertar a Secretaria de Governo, tendo em vista a competência prevista no artigo 39, inciso I, do Decreto nº 15.063/93, de que o ato de autorização de cessão de servidor quando expedido pelo Governador do DF deve ser formalizado mediante decreto e quando autorizado por Secretário de Estado, mediante portaria, e não por meio de ofícios, como ocorre atualmente; VIII. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) implemente medidas de fortalecimento de seus controles internos, objetivando evitar irregularidades e impropriedades como as identificadas no relatório de fls. 150/174 do Processo nº 524/2001, apenso, em especial normatizando o processo de troca de plantão, exigindo que esta seja documentada nas respectivas folhas de ponto; centralizando no Núcleo de Pessoal Cedido os controles pertinentes à cessão de Pessoal; promovendo periodicamente consultas aos órgãos cessionários objetivando verificar a real situação dos servidores cedidos; e dando efetividade às ações do Órgão de Auditoria Interna; b) nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, instaure, de imediato, tomada de contas especial, com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário, em razão das irregularidades apontadas nos itens 2.5 e 2.6 da instrução de fls. 150/174 do Processo nº 524/2001, apenso; c) adote as medidas necessárias ao ressarcimento aos cofres da SES dos valores pagos indevidamente aos servidores cedidos sem ônus identificados no item 2.7 da instrução referida no item anterior; d) adote medidas pertinentes no sentido de coibir, de fato, a inobservância à carga máxima de trabalho por turno e ao horário de trabalho (impontualidade e carga horária), advertindo às chefias no sentido de que a convivência com essas infrações administrativas poderá lhes ensejar responsabilização; IX. assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Governo encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória do cumprimento da jornada de trabalho da servidora nominada no § 78 da instrução de fls. 150/174, do Processo nº 524/2001, apenso, desde janeiro de 1999 até a presente data, bem como da correspondente comunicação mensal de frequência ao órgão de origem; X. autorizar o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 129/186 dos autos e das instruções de fls. 150/174 e 175/180 do Processo nº 524/2001, apenso, ao Senhor Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Governo, à Secretaria de Saúde e à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, para conhecimento e subsídio às providências cabíveis; XI. determinar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, a quem a SES está vinculada.

PROCESSO Nº 0817/02 (apenso o de nº 001.001.444/01) - Aposentadoria de ANTÔNIO SOARES MORAES-CLDF. - DECISÃO Nº 0029/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que trata o processo; b) esclarecer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que a correção dos proventos, no tocante a forma de cálculo do ATS, incidindo

também sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, fica vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn.nº 2.135-4. PROCESSO Nº 1168/02 (apenso 1 volume) - Inspeção na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de reforma do gramado do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 0030/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência preliminar, remetendo cópia do relatório de inspeção, do seu início até o quinquagésimo parágrafo, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre as impropriedades apontadas no citado relatório, especialmente quanto à atuação da empresa Greenleaf e ao elevado preço da obra, que extrapola em mais de 45% o valor indicado em publicação especializada referida na instrução. PROCESSO Nº 1284/02 (apenso o de nº 082.004.094/00) - Aposentadoria de WANY LUSIANA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0031/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 1558/02 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 25/2002, da Companhia Energética de Brasília-CEB, que tem por objeto a contratação de empresa para executar obras no Sistema de Iluminação Pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Projeto Reluz. - DECISÃO Nº 0032/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. PROCESSO Nº 1666/02 - Representação subscrita pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre edição de leis distritais instituindo zonas habitacionais de interesse social e público. - DECISÃO Nº 0033/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar o envio dos autos à CICE, para que promova, com a urgência que a matéria requer, os necessários estudos sobre as questões objeto da representação em exame. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO PROCESSO Nº 1812/91 - Aposentadoria de TEREZINHA CORRÊA DAHER-SE. - DECISÃO Nº 0034/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I -considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA CORRÊA DAHER, visto às fls. 117/120 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, à vista do documento de fl. 108, a correção do nome da servidora para TERESINHA CORRÊA DAHER, tendo em vista que foi consignado incorretamente no ato de fls. 117/120 e no Abono Provisório de fl. 140; b) corrigir o nome da servidora, conforme indicado na alínea precedente, no cadastro do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 82, 90, 111, 123 e 125; d) acompanhar a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias. PROCESSO Nº 7787/91 - Aposentadoria de TÂNIA MARIA FREITAS RANGEL-SE. - DECISÃO Nº 0035/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 180; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1145/2002; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TÂNIA MARIA FREITAS RANGEL, visto à fl. 104, retificado à fl. 106. PROCESSO Nº 0484/99 (apenso o de nº 082.013.913/97) - Aposentadoria de PAULO DE CARVALHO COELHO-SE. - DECISÃO Nº 0036/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002. PROCESSO Nº 0887/99 (apenso o de nº 4088/97) - Relatório de Auditoria nº 007/99 - DAIN/SUAUD realizada com a finalidade de emitir parecer quanto à situação econômica, financeira e patrimonial do Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 0037/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 187/2002 – Presidência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0047.02 e dos documentos acostados às fls. 278/289; II - considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pelo referido Instituto; III - determinar à Secretaria de Saúde, com fulcro no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, que adote, no prazo de 20 (vinte) dias, as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, especialmente gestões junto ao Instituto Candango de Solidariedade com vistas à restituição dos valores, devidamente atualizados, relativos ao pagamento de gratificação indevida, noticiado no item 4.4.4 do Relatório de Auditoria n.º 007/99 - DADI/SUAUD, alínea “a” da Decisão nº 7215/01, encaminhando a este Tribunal cópia da documentação pertinente; IV - autorizar: a) a audiência do agente público nomeado no parágrafo 15, fl. 294, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre a autorização de repasse à conta do erário ao Instituto Candango de Solidariedade – ICS, sem respaldo em norma ou em disposições do Convênio nº 002/97, que já se encontrava encerrado, à vista do disposto no art. 57, inciso II, daquela norma; b) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.0047.02 e do referido Voto à Secretaria de Saúde; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 1893/99 (apenso o de nº 082.017.443/98) - Aposentadoria de LUZIA VIEIRA DAOUD-SE. - DECISÃO Nº 0038/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUZIA VIEIRA DAOUD, visto à fl. 22 dos autos apensos; II

- determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2673/99 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal com o objetivo de verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA. - DECISÃO Nº 0039/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 869/2002-GAB/SGA-DF, 908 - SGA e anexos; b) da Informação nº 26/2002; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa as recomendações insertas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i” e “l” do item II da Decisão nº 5665/2001; III - determinar à mesma Pasta dar conhecimento a este Tribunal, ainda no primeiro semestre deste ano, das providências tomadas, relativas às alíneas mencionadas no item II precedente, e outras entendidas oportunas; IV - autorizar: a) a inclusão dos autos em roteiro de inspeção junto à jurisdicionada para verificação, no presente exercício, do atendimento das recomendações contidas nas alíneas “a”, “d”, “h” e “j” do mesmo item e alínea citados; b) a remessa de cópia da Informação nº 26/2002 à Secretaria para subsidiar o atendimento da diligência; c) o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1216/01 - Edital de Concorrência nº 065/2001-CPLCSM/SCL/SEFP, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0040/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 107; b) da Informação nº 128/02; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1131/02 - Edital da Concorrência Internacional nº 001/2002-CEL/SESP, conduzida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para aquisição de sistema de informação e serviços. - DECISÃO Nº 0041/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Aviso de Revogação da Concorrência Internacional nº 001/2002 - CEL/SESP; b) da Informação nº 218/2002; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1647/02 (apenso o de nº 052.000.844/02) - Concurso Público para provimento de cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 1/2000 da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0042/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, Processo nº 052.000.844/02, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 1/2000 - PCDF, de 28/09/00, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andrea Diniz Silvério, Celso Rogério Marins Coutinho Borges, Eduardo Francisco Pereira e Maiquel Anderson Cavalcante Mendes; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2932/89 (apensos 6 volumes) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1988, dos Administradores do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 0043/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) julgar regulares as contas dos Administradores do Banco de Brasília S/A, relativas ao exercício de 1988, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos volumes 1 a 5, em anexo, à origem.

PROCESSO Nº 1114/93 (apenso o de nº 031.000.009/94) - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo decorrente da anulação da 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Atendente de Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizado pelo então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, nos termos preconizados pelo Edital IDR – nº 135/1992. - DECISÃO Nº 0044/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Recursos de Reconsideração interpostos, para que, no mérito: a) dê provimento ao Recurso apresentado em conjunto pelas Sras. Ivone Gonçalves de Andrade, ex-Chefe de Gabinete do IDR, e Eleusa César Faria de Santana, ex-Gerente de Recrutamento e Seleção do IDR, em razão da inexistência de responsabilidade das mesmas; b) negue provimento ao Recurso apresentado pela Sra. Maria das Dores Baia dos Santos, uma vez que restou comprovada nos autos a responsabilidade pelo prejuízo causado pela anulação da 1ª etapa do concurso público para o cargo de Atendente de Plenário da CLDF; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias, autorizando desde já, a requerimento da interessada, o desconto do débito em parcelas, na forma do art. 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 1065/94 - pensão civil instituída por ANTÔNIO DAMIÃO PEREIRA MAMÃO-BELACAP. - DECISÃO Nº 0045/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5537/94 - Aposentadoria de ROSA ALVES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 0046/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar que esta Corte de Contas oficie o sucedido ao Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, ao tempo em que solicita ratificação da certidão do tempo de serviço rural, expedida por aquele Instituto, em 16/12/93, conforme Processo INSS nº 210500.2032/93, de interesse de Rosa Alves Costa, CI nº 202.864- DFSP-DF; II) dar ciência desta decisão à Secretaria de Educação e à interessada.

PROCESSO Nº 6033/94 - Aposentadoria de PEDRO PAULINO MAZZARO-SES. - DECI-

SÃO Nº 0047/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a presente aposentadoria, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56, para excluir a parcela referente à “Complementação Salarial - Lei nº 379/92”, considerando o disposto na Decisão nº 2192/2002 (subitem “a.1.9”), exarada no Processo nº 295/00, e ainda, corrigir os valores dos vencimentos e da gratificação de atividade; II) tornar em efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3561/97 (apenso o de nº 030.002.798/97) - Aposentadoria de EURÍPEDES CAMPOS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 0048/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a presente aposentadoria, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22, para excluir a parcela referente à Complementação Salarial - Lei nº 379/92, conforme Decisão 2192/2002 (inciso II, subitem “a.1.9”), exarada no Processo nº 295/00, bem como corrigir o Adicional por Tempo de Serviço de 12 para 11%; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1334/98 (apenso o de nº 082.006.428/97) - Aposentadoria de ADINALVA MADALENA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0049/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em sessenta dias, a interessada possa trazer aos autos melhor comprovação do tempo em que exerceu atividades no MOBREAL, como de natureza de magistério.

PROCESSO Nº 1362/98 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 0050/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de concessão de fl. 11-apenso para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de “décimos” incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o art. 7º da Lei 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, para calcular as vantagens prevista no art. 7º da Lei nº 1.004/96 (‘décimos’) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1086/99 (apenso o de nº 082.006.033/98) - Aposentadoria de MARIA VANDA FREIRE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 0051/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada, ressaltando que a regularidade dos proventos, no que toca a Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão n.º 3516/2002; II - determinar que à jurisdicionada apure o percentual da GAL a que tem direito a servidora, tomando as medidas cabíveis, o que será conferido pela 4ª ICE em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1538/99 (apenso o de nº 082.003.107/97) - Aposentadoria de ROSA MIRA LINDÓIA CALDAS-SE. - DECISÃO Nº 0052/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que no prazo de 60 dias adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 36-apenso para excluir a expressão “revogada pelo art. 1º da Lei nº 1.004/96” e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 104-apenso para calcular a vantagem “décimos” com base na Retribuição, ou seja, vencimento percebido + representação mensal, em consonância com a Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1605/99 (apenso o de nº 082.008.808/98) - Aposentadoria de MARIA ERNESTINA MACEDO BESSA-SE. - DECISÃO Nº 0053/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que no prazo de 60 dias adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 48-apenso alterado pelo ato de fl. 72-apenso, para excluir a expressão “revogada pelo art. 1º da Lei nº 1.004/96” e incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, bem como o art 1º da Lei nº 1004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99; II - anexar aos autos o Processo de incorporação da “Gratificação Regência de Classe”, visto que foram considerados 20 anos de efetiva regência de classe, o que desacorda com o documento de fl. 70-apenso, como assim com o fato de a servidora ter exercido 10 anos em cargos comissionados; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73-apenso, para calcular as parcelas com base no valor do vencimento Padrão 24F à data da aposentadoria atribuindo à parcela “Adicional Décimos Lei nº 1004/96 (10/10 da Representação DF06)” o valor de 606,18 correspondente ao valor da retribuição do DF06, ou seja, vencimento percebido + representação mensal, em consonância com a Decisão nº 3395/99, considerando ainda, o apurado no item I-b; IV - tornar sem efeito o documento substituído. V - verificar a possibilidade de beneficiar a servidora

com a vantagem ponderada estabelecida na Lei nº 1864/98, face ao esposado no Enunciado nº 98 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 2616/99 (apenso o de nº 082.009.353/98) - Aposentadoria de SILENE PEREIRA DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 0054/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tornar sem efeito, no documento de fl. 41-apenso, a observação referente ao tempo de serviço de 17.12.98 a 05.05.99; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47-apenso para calcular a parcela “Adicional por tempo de Serviço” no percentual de 24%, contando que considera para esse fim o tempo trabalhado após 15.12.98 de acordo com a Súmula nº 101-TCDF; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3580/99 (apenso o de nº 082.008.351/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA FREITAS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0055/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl.23-apenso para excluir de sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, bem como o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º parágrafo único da Lei nº 1.864/98; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64-apenso para: a) calcular a vantagem “décimos” (3/10 do DF-04) com base na retribuição, ou seja, vencimento percebido + representação mensal, em consonância com a Decisão nº 3395/99 b) corrigir a parcela calculada pela representação do DF-05 considerando o DF-04 e fundamentando-a sob a Lei nº 1141/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0809/00 (apenso o de nº 082.010.341/99) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO GABRIELA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0056/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de fl. 41- apenso que desconstituiu a aposentadoria anterior, considerada ilegal pela Decisão nº 658/2002; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 34-apenso, considerando para efeito de ATS o tempo após 16.12.98; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o ATS para 25%, em decorrência do disposto no item “a”; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1564/00 (apenso 1 volume) - Contrato nº 7/2000 firmado entre a então Fundação Educacional do Distrito Federal e a Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 0057/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção realizada junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2043/2002; II) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para a continuidade do acompanhamento da execução do Contrato nº 7/2000.

PROCESSO Nº 1673/00 (apensos os de nºs 3201/94 e 030.009.876/99) - Pensão civil concedida a MARIA RIBEIRO DE MIRANDA PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0058/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Fiscalização e Inspeção, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III, da Decisão nº 3516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0667/01 (apensos os de nºs 2391/91 e 040.000.071/01) - Pensão civil concedida a GIL JOSÉ DE SOUSA-SEFP. - DECISÃO Nº 0059/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão ora examinada, ressalvando que a regularidade dos proventos/pensão está “sub judice”, ficando vinculado ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, nos termos da Decisão nº 3516/02, adotada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0675/01 (apenso o de nº 080.006.266/00) - Exame da documentação relativa a 57 contratações temporárias de Professores pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, enviada ao Tribunal pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 0060/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98-TCDF, constituída pelo Processo nº 080.006.266/00, apenso; II) considerar legais, para fim de registro as seguintes contratações temporárias de Professores, objeto do Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao art. 78, inc. III, da LODEF: Adilson Ruzene, Adriana Cândida Miranda, Ailton Roriz, Ana Lúcia Nunes, Andréa de Novaes e Silva, Antonia Arteme Silva Lira, Bento Alves dos Reis, Carlos Eduardo Gonçalves da Costa, Carlos Frederico Schnabel Fragoso, Carlos José de Oliveira Bonfim, Cleonice Ferreira, Clícia Pereira dos Santos, Cristiane da Silva Coelho, Dilena José Pereira, Dorcas Maria de Lima Alves, Elizabete Maria da Silva Galvão, Emília Mariano Martins, Erisley Silva Castro Sabino, Evandro Carvalho de Sousa, Fabiana Gonçalves de Lima Alves, Juarez Santos de Oliveira Junior, Karla Regina Lima Miranda, Lauter Soares dos Anjos, Leudimar Gonçalves de Sousa, Lúdia Carolina de Carvalho Lopes Gouveia, Lúcia Maria da Rocha, Luciana da Silva Barbosa, Luciana Reis Santos, Luciane Nascimento Gomes, Mailson Barboza Duarte, Mara Luciane Batistella, Marcília de Oliveira Lucena Assunção, Marcos Antonio Faria, Maria Antonia Alves Lima Vivacqua, Maria Augus-

ta de Caxias, Maria Dalva Rodrigues Silva, Maria dos Reis Araújo, Maria Helena de Brito Barbosa, Maria José Pereira, Maria Lúcia Santos Sousa Campos, Maurílio Nunes de Oliveira Filho, Mércia Carvalho da Silva, Merita Gomes Oliveira, Moacir Nunes de Siqueira, Nildecil Nunes da Paixão, Robson Moraes de Oliveira, Rocilda Régia de Medeiros Nunes, Rogério de Sousa Coutinho, Rosilene Maria Moura Rolim, Sérgio Maurício Vieira de Assunção, Simone Andréa Souza Batista, Simone dos Santos, Solange dos Santos Tavares Lopes, Suely de Oliveira Magnino, Terezinha Pereira Fernandes, Ubirajara Gusmão Sobrinho Júnior e Valéria Amorim Melo; III) autorizar a devolução do Processo nº 080.006.266/00 apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1003/01 (apenso o de nº 1765/00) - Prestação de Contas Extraordinária do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000, em atendimento a Decisão Normativa/TCDF nº 2/99. - DECISÃO Nº 0061/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1705 e 1815/02-Gab. SEDUH e documentos acostados às fls. 36/40; II) considerar improcedentes as razões de justificativas apresentadas em vista do contido no item I da Decisão nº 3816/02; III) com base no art. 13, inc. III da L.C nº 1/94 e art. 182, § 5º do RI/TCDF, autorizar a audiência da nominada no § 9º da Informação nº 166/02 (fl. 47), em face do descumprimento do prazo previsto na Decisão Normativa/TCDF nº 2/99, no que se refere à prestação de contas extraordinária do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, por estar sujeita à multa prevista no inciso II do art. 57 da L.C nº 1/94 c/c o inc. VI do art. 182 do RI/TCDF; IV) aguardar o desfecho do item anterior para decidir sobre a aplicação da multa pertinente, em virtude da improcedência das razões de justificativas (item II); V) determinar à SEDUH que, no prazo de 15 dias, encaminhe à SEFP a prestação de contas extraordinária do IPDF, referente ao exercício de 2000, ressaltando que, inobstante a notificação da ex-Secretária, o responsável continua sujeito às sanções estabelecidas nos incisos V, VI e VII do art. 182 do RI/TCDF e IV e VII do art. 57 da L.C nº 194; VI) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0161/02 (apenso 1 volume) - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2001, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF. - DECISÃO Nº 0062/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2001, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF; II) determinar à Secretaria de Ação Social que encaminhe ao Tribunal cópia dos relatórios conclusivos emitidos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento acerca das prestações de contas finais dos Convênios nºs 05/99 (Instituto Fenações), 05/2000 (Ação Social Nossa Senhora de Fátima) e da subvenção concedida à Obra Social Nossa Senhora de Fátima (PC 100.000.951/2000).

PROCESSO Nº 0613/02 (apenso o de nº 030.003.144/00) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0063/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a presente aposentadoria, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Fiscalização e Inspeção, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III, da Decisão nº 3516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1078/02 (apensos os de nºs 2390/80 e 030.010.221/99) - Pensão civil concedida a JOSÉ DE SOUZA CONCEIÇÃO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 0064/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1459/02 (apensos 2 volumes) - Contratação temporária de Professores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal no ano de 2000, objeto do Edital nº 3/99-FEDF. - DECISÃO Nº 0065/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98-TCDF; II) considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de Professores, objeto do Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao art. 78, inc. III, da LODEF: Graziela Alves Santos, Guilherme Alves de Souza, Guiomar Fernandes Sabino, Hêda Gontijo Costa, Helena Maria Torres Amaral, Helenita Pereira de Oliveira, Helio Izaac de Sousa, Hélio Teixeira Bílio, Heloísa Helena Fonseca, Heloísa Rosa Davi Diniz, Heraldo Beber Salles, Herivelto da Silva Nogueira, Herlen Vieira da Fonseca, Hervê Gonçalves da Silva, Hilda Helena Oliveira, Hilton Ferreira dos Santos, Hozana Alves de Oliveira, Idenísia Ferreira, Igor Rodrigues Martins, Ilca Guimarães da Silva Ferreira, Ilclenita Lima Santos Meira, Ildecina dos Reis Caetano Rebouças, Ildinê Santos Silva, Ilma Braz Ferreira, Ionélia Moureira Soares, Ionete Castro Frota, Ionice Costa Guimarães, Irene Diniz Ferreira, Irene Moreira da Silva, Iris Gomes Virgulino, Isabel Cristina Maia Silva, Israel Pereira de Melo, Itamara de Jesus Sousa, Ivanir Caselli, Ivone Batista de Oliveira Basílio, Izete Maria Ferraz Eggert, Jabes Miranda Louzeiro, Jair Batista dos Santos, Jairo Dias dos Santos, Janaína Rodrigues de Sousa, Janaína Soares Monteiro, Jane dos Santos França, Jane Guilhermina Reis de Almeida, Janyla Martins de Sousa, Jerolino Francisco de Oliveira, Joana D’arc do Carmo Alves Cruz, Joanilda de Freitas Cordeiro, João Batista dos Reis, João Luiz Figueiredo, João Joaquim Batista, João Tavares Cardoso Filho, Joelita Marques da Rocha Silva, Joelma Rodrigues Araújo, John Land Carth, Jones Ferreira de Carvalho, Jopys José Botelho dos Santos, Jorge Luis Sousa Lamar, José Borges de Matos, José Campos Mello Filho, José Carlos Nabhan Ravanelli, José Carlos

Santos, José Antonio Barata Marques de Almeida, José de Anchieta Lopes, José Maria Duarte de Oliveira, José Rogério de Lima, José Teles de Lima Júnior, Josélia Sousa Santos Carvalho, Josedna Maria da Silva Silveira, Joselina Fama de Freitas, Josimeire Angelo de Oliveira Batista, Jucimeire Barbosa da Silva, Judith de França Barros, Jurema Marcondes de Toledo Amaral, Juscelino Nunes de Carvalho, Juvina Barbosa de Carvalho, Karina Amaral Rocha, Karina de Freitas Gomes, Karla Adriana Pereira Nascimento, Karla Regina Moraes dos Reis, Kátia Maria Cruz de Souza, Kátia Silene Dornelas, Katia Terezinha Lourenço de Oliveira, Kelly Cristine Rodrigues de Freitas e Kenia Rocha, Khristian Silva Cruz; III) autorizar a devolução do Volume II anexo à Secretaria de Educação, o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1468/02 (apensos 2 volumes) - Exame da documentação encaminhada diretamente ao Tribunal pela extinta Fundação Educacional, conforme exigência do art. 7º da Resolução nº 100/98-TCDF, relativa a contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados, abertos em 1999. - DECISÃO Nº 0066/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98-TCDF; II) considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de Professores, objeto do Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao art. 78, inc. III, da LODE: Maria Terezinha Barbosa, Maria Vilma Ferreira, Marilda Brandão de Carvalho, Marília Novais Botelho, Maristela Fontes Boa Figueiredo Souza, Marlene da Silva Barros, Marly da Silva Canário Santos, Marta Rochelle Ferreira de Carvalho, Matilde Domingues de Oliveira, Miguelina Xavier de Figueiredo, Mirian de Souza Nery, Mônica de Lima Silva, Mônica Rodrigues de Oliveira, Mursuel Anderson Damiense Santos, Naaliere Cavalcante Melo, Nádia Maria Freitas da Silva, Nasciment Camargo da Cruz, Neide Carneiro da Silva, Neide Maria Bezerra Pereira, Neusa Nunes da Silva Hora, Neuza Aparecida de Toledo Araújo, Neuza Medeiros do Amaral, Noel Batista, Noemia Santos Lopes, Núbia Maria Lobo Guimarães, Odete Guedes de Souza, Odilair de Oliveira Leão, Osivânia Vieira Alves, Osvania Pimentel Jacinto, Patricia Vieira de Carvalho Fernandes, Paulo Ferreira da Silva, Pedrina de Sousa Miranda, Pitagoras Batista da Silva, Rafael Araujo da Costa, Raimunda Valdete Rezende Ferreira, Raimundo Dias Bezerra, Raul Sérgio Pinto da Silva, Regina Lúcia dos Santos Machado, Rhudson Augusto de Queiroz Paiva, Rita de Cássia Bonfim Custódio, Rodrigo Alves Dias, Rogério de Sousa Coutinho, Rogério Inês Pimentel Jacinto, Saara Lustosa Rodrigues, Saulo Santana Santos, Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro, Sérgio Antônio Ferreira, Sheila Alcimara Crescenti de Paiva, Siblenc Chaves Boy, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Silvia da Silva Bastos, Silvio Batista Magalhães, Simão Corrêa de Castro, Simone Ferreira de Amorim, Sinara de Campos Souza, Sônia Maria Machado Mongin, Suzana Loreto, Tania Maria de Souza Silva, Tânia Maria Ferreira de Souza, Tatiana de Vasconcelos Mota, Telma Cristina Moreira dos Santos, Tercília do Lago Paraguai, Terezeinha Medeiros da Silva, Uelington Costa Silveira, Valdecy Pereira Barreto, Valdely Pereira Barbosa, Valdir Carneiro Gama, Valéria de Fátima Queiroz, Valério de Oliveira Machado, Valter Ribeiro Rosaes, Vanderley Gleimar Gomes de Melo, Vander José Machado, Wanderli Silva Lemos, Vanessa Lopes da Costa, Vera Carmem Sales Silva, Veruska Braga Viana, Vilma de Sousa Castro, Vilma Gonçalves Pinto, Vilmar Herbert de Almeida, Vital Nogueira Neto, Wagner Gonçalves de Oliveira, Walberson dos Santos Miranda, Waldemar Gagno Junior, Walter Luiz Pereira, Wandick Antonio Souza Costa, Willian Cleber de Oliveira, Zélia Santana Feitosa e Zilma Rodrigues de Paiva; III) autorizar a devolução do Volume II anexo à Secretaria de Educação, o arquivamento do Volume I anexo e dos autos.

PROCESSO Nº 1480/02 (apensos 2 volumes) - Exame da documentação encaminhada diretamente ao Tribunal pela extinta Fundação Educacional, conforme exigência do art. 7º da Resolução nº 100/98-TCDF, relativa às contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados, abertos em 1999. - DECISÃO Nº 0067/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98-TCDF; II) considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de Professores, objeto do Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao art. 78, inc. III, da LODE: Rita Maria Rodrigues Nunes, Rivaldo Neri de Araújo, Rivera Rijo do Nascimento, Rodrigo Oliveira Vitali, Rogério Ferreira da Silva, Roni Ivan Rocha de Oliveira, Rosa Acácia Alves de Araújo, Rosa Alves Macedo, Rosa Maria de Oliveira, Rosalinda Moraes Sepêda, Rosana Anício Viana, Rosana Castor de Freitas Canelhas, Rosane Ferreira de Oliveira, Rosane Terezinha Seixas Rodrigues, Rosângela Barros da Cunha, Rosângela de Queiroz Cavalcanti, Rosangela Maria Barbosa Santos, Rosângela Maria de Freitas, Roselandia Oliveira de Sousa, Rosemary Gomes Peixoto, Rosemary Vianna, Roseni Figueira Silva Brandão, Rosiel Moura da Silva Junior, Rosilda Borges Araújo, Rosineide da Paz Teixeira, Rosineide Maria dos Santos, Salete Rodrigues de Oliveira, Salma de Araujo Pereira, Samuel Paulino de Souza Filho, Sandra Maria de Medeiros, Sandra Monteiro da Silva, Sandra Reis da Silva, Sara Helena Clementina Marques, Sebastiana Vieira da Costa Gonçalves, Selma Cruz Leal, Selma de Oliveira Gomes, Sheyla Carolina de Oliveira, Shirley Kelly Cordeiro, Silvania Aparecida da Costa Pintor, Silvânia Monteiro dos Santos, Simone de Cássia Moura Marques, Simone Dias Dominicalli, Simone Santana Correia Cunha Pereira, Sinara de Oliveira Deus, Sirlei de Oliveira Gomes, Solange Edna Campanaro Costa, Solange Pereira Guimarães, Solange Rodrigues Cunha, Solange Rodrigues de Bessa Fontenelle Peçanha, Sônia Maria Alves, Sônia Maria Antunes de Paiva, Sônia Maria Menezes Rocha, Soraya Alencar Veras, Sueli Rodrigues Gonzalez, Suzane Margarida Martins, Suzy Prado de Aguiar Pinto, Sybele Mendes da Silva, Sylvia Helena Lima da Gama, Talita

Lacerda, Tane Gonçalves de Vasconcelos Albaracin, Tânia Isabel Piauilino da Cruz, Tasneem Igbal, Tathiana Menezes do Nascimento, Técia Cerqueira Custódio de Oliveira, Teresinha de Jesus Muniz, Terezinha de Jesus Bandeira, Teresinha Frederico Leocádio, Ulisses Vianna da Cunha, Valdemar Alves de Miranda, Valdete Batista Lisboa, Valdete Bispo da Silva, Valdete Pereira Leite, Valéria de Freitas Alves, Valéria Gonçalves dos Santos, Valter Souza Veloso Camello, Vandira Silva Santos, Vandui Francisco de Siqueira Dantas, Vânia Candida Ferreira, Vânia Lucia Teixeira, Vanilce Pereira de Sousa Caldeira, Vanita Reis de Oliveira, Vera Lúcia Del Castilho Moraes Rocha, Vera Sônia Corrêa Viana, Vicencia Noelia Gonçalves de Meneses, Vitor Baptista Pereira, Viviane da Silva Neves, Viviane do Espírito Santos Alves, Viviane Figueiredo de Oliveira, Vladimir Soares da Costa, Valdemar Freire de Mesquita Filho, Washington Miguel Raposo de Melo, Wilson de Santana Souza, Wsiel Dias da Silva, Zélia dos Reis Afonso Barbosa, Zélia Maria de Sousa, Zilá Aparecida dos Santos, Zilá de Oliveira Veiga, Zilda Pereira Monteiro e Zilma de Maria Carneiro da Cunha; III) autorizar a devolução do Volume II anexo à Secretaria de Educação, o arquivamento do Volume I anexo e dos autos.

PROCESSO Nº 1592/02 (apenso o de nº 052.000.454/02) - Exame da documentação enviada ao Tribunal pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução nº 100/98-TCDF, relativa às vacâncias decorrentes de aposentadoria, exoneração e demissão de servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0068/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98-TCDF, relativa às seguintes vacâncias ocorridas no Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal: Nome/Cargo/Emprego/Vacância: Luismar Borges da Silva, Delegado de Polícia, Exonerado; Gilson de Oliveira Braga, Delegado de Polícia, Exonerado; Nicanor de Souza Júnior, Delegado de Polícia, Exonerado; Waston Wander do Amaral Júnior, Delegado de Polícia, Exonerado; Terezinha Amorim de Oliveira Kramer, Delegado de Polícia, Exonerado; Pedro de Souza Mota, Delegado de Polícia, Exonerado; João Ribeiro do Bomfim, Delegado de Polícia, Exonerado; Mozart Costa Baldez Filho, Delegado de Polícia, Exonerado; Osvandro Batista Chaves, Agente de Polícia, Aposentado; Walter José Parente, Agente Penitenciário, Aposentado; Ismael Candido da Silva, Agente de Polícia, Demitido; Rodrigo Duarte Firmino, Agente de Polícia, Exonerado; Augusto Marcello Pinto Barbosa, Agente Penitenciário, Exonerado; Edson Alves Santos Filho, Agente Penitenciário, Exonerado; Clarissa Maria Campos de Saboya Camillo, Agente de Polícia, Exonerada; Amilcar Amaral Couto, Agente de Polícia, Exonerado; Francisco José Pinheiro Brande Júnior, Agente Penitenciário, Exonerado; Mário André Carvalho Machado, Delegado de Polícia, Aposentado; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0074/03 - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da possibilidade de aquele órgão proceder a contratação direta de serviço de publicidade, pois entende estar caracterizada situação circunstancial permissiva, à vista da impossibilidade de prorrogação do contrato havido com a firma V&S Publicidade, já findo, e da não conclusão do processo licitatório visando a nova contratação. - DECISÃO Nº 0069/03.- O Tribunal, de acordo, em parte, com o voto do Relator, decidiu não conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa, por que não atendidos os requisitos inscritos no art. 194 do Regimento Interno desta Corte. Parcialmente vencido o Relator, que manteve os itens 2 e 3 de seu voto. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 0293/99 (apenso o de nº 082.006.973/98) - Aposentadoria de LAYCE BACELLAR MELO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0070/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que deixo de manifestar-me acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4 (item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99), o que será objeto de verificação em futuras auditorias; b) alertar a Secretaria de Educação e a interessada sobre a possibilidade desta requerer a contagem do tempo de serviço prestado ao Serviço Público Estadual do Rio de Janeiro - RJ também para efeito de Adicional por Tempo de Serviço (entendimento firmado nos autos dos Processos n.ºs 410/95 e 4.942/94).

PROCESSO Nº 0731/99 (apenso o de nº 082.011.659/98) - Aposentadoria de IRACI DE SOUSA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 0071/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que deixo de manifestar-me acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4 (item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99), o que será objeto de verificação em futuras auditorias.

PROCESSO Nº 1007/99 (apenso o de nº 082.008.508/98) - Aposentadoria de NASILDA GOMES DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0072/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que deixo de manifestar-me acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4 (item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99), o que será objeto de verificação em futuras auditorias.

PROCESSO Nº 1008/99 (apenso o de nº 082.008.733/98) - Aposentadoria de AMPARO DE

ANUNCIAÇÃO NOVELINO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0073/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que deixo de manifestar-me acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4 (item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99), o que será objeto de verificação em futuras auditorias.

PROCESSO Nº 1663/99 - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 0074/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que o processo passe a ser apreciado em sessão reservada; II - tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI-2002/244; III - considerar descumprido o item III da Decisão nº 2.502/2002 e insubsistentes as justificativas apresentadas em atenção ao referido item da decisão; IV- determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Diretor-Presidente do BRB encaminhe à Corte a Ata da 240ª Reunião do seu Conselho de Administração, alertando-o para as disposições do inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 (reincidência no descumprimento de determinação do TCDF); V- determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1997/99 (apenso o de nº 082.014.461/97) - Aposentadoria de NIDA GIBRAN FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 0075/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que deixo de manifestar-me acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4 (item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99), o que será objeto de verificação em futuras auditorias.

PROCESSO Nº 2630/99 (apenso o de nº 082.017.454/98) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES SANTOS FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 0076/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que deixo de manifestar-me acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4 (item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99), o que será objeto de verificação em futuras auditorias.

PROCESSO Nº 1049/02 (apenso o de nº 082.010.074/98) - Aposentadoria de AURELINA PEREIRA DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 0077/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1065/02 - Contendo o Ofício nº 1532/GAB-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0078/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevou o atraso verificado e concedeu à Secretaria de Estado de Educação prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos referentes à TCE de que trata o Processo nº 082.000.694/98.

PROCESSO Nº 1254/02 (apenso o de nº 131.000.552/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0079/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação e relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; II. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Administração Regional do Gama-RA II, relativas ao exercício de 2001; III. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Adriana dos Santos Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, período: 01.01 a 31.12.01; Anderson Moraes da Paz, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, período: 01.01 a 31.12.01; IV. aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1389/02 (apenso o de nº 041.000.116/02) - Exame das admissões decorrentes do concurso público inaugurado objetivando o provimento do emprego de Escriturário, regulado pelo Edital n.º 1/2000-BRB. - DECISÃO Nº 0080/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução-TCDF n.º 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o emprego de Escriturário, decorrente das disposições insertas no Edital Normativo nº 1/2000, publicado no DODF de 15.12.00: Adriana Mota Lourenço, Alexandre Marinho de Amorim Santos, Ana Beatriz Lemos da Costa, Ana Paula Veras Carvalho Menezes, Arthur Braga Triana, Caceles Cristina Bandeira Guedes Curcino, Cleber Lopes Tavares, Daniel Viana de Oliveira, Diogo Ilario de Oliveira, Edgar Elibio Saueressig Neto, Emerson Mendes Ribeiro, Erico Vinicius Silva Valerio, Emane Tulio Prudente Ribeiro, Fabricio Bentes Simões, Fernanda Teixeira Matos, Filipe Sampaio Casulari Pinhati, Flavio Silveira Cruvinel, Gabriela Fachini Misturini, Gustavo de Souza Dias, Gustavo Silva Ribeiro, Henrique Botelho de Araújo, Italo Pereira do Couto, Ivan Hauer Teixeira, Jaqueline Teodoro Bastos Josue Moura Barros, Juliana Dornelas Borges, Kleber Ponce Leones, Luiz

Magno de Menezes Cossich, Maira Coelho Rodrigues de Sousa, Marco Aureliano dos Santos, Marco Gomes do Amaral, Marcos da Mota Martins, Marianna Aparecida Soares Parreira, Orlando Nogueira Junior, Paloma Caetano Giordano, Rafael Alves Monteiro, Rafael Simão de Moraes Jardim, Ricardo Apolonio de Sousa Silva, Robson Borges Dias, Rodolfo Miguel Soares Helou, Rodrigo Octavio Lopes Neves, Rodrigo Rodrigues Ferreira, Silvino Pereira da Silva, Simone Von Kruger de Almeida, Tardelle de Jesus Alves Melo, Thiago Martins e Silva, Tiago de Sena Costa, Vicente Rodrigues dos Santos, Vivian Teixeira de Queiroz e Viviane Fernandes Faria Pinto; c) autorizar a devolução do Processo nº 041.000.116/2002 à origem; d) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1526/02 (apenso o de nº 080.017.927/01) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais n.ºs 01/96 e 01/97 para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0081/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes do processo apenso, encaminhados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução-TCDF n.º 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.º 01/96, publicado no DODF de 25.11.96, e n.º 01/97, publicado no DODF de 22.8.97: Edital n.º 01/96 - Professor Nível 2 - Disciplina Geografia: Eulina Nery de Araújo; Edital n.º 01/97 - Professor Nível 1 - Disciplina Pré à 4ª Série: Claudia Katia Aguilar Rocha; c) autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Educação; d) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1599/02 (apenso o de nº 112.004.956/02) - Análise da documentação versando sobre desligamentos de empregados ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, consoante documentação encaminhada pela jurisdicionada à Secretaria de Fazenda e Planejamento e pela SEFP ao TCDF, em cumprimento aos arts. 13 e 14 da Resolução n.º 100/98. - DECISÃO Nº 0082/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução-TCDF n.º 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução-TCDF n.º 100/98, inserida no Processo Apenso n.º 112.004956/2002, bem como autorizar a devolução deste à origem; c) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0503/97 (apenso o de nº 061.009.046/95) - Pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso formulado por Osvaldo Aranha de Abreu Gonçalves representante legal de Pedro Amarante Santos. - DECISÃO Nº 0083/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu conceder a dilação de prazo para oferecimento de recurso, condicionado à comprovação, no prazo de dez (10) dias, do estado de saúde do requerente, sob pena de serem mantidos os termos da Decisão nº 3552/02.

PROCESSO Nº 1545/97 (apenso o de nº 112.009.761/97 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos de despesas com contratos de execução da Operação Primavera. - DECISÃO Nº 0084/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 408/416 e autorizou a citação, por edital, do Sr. RICARDO JACINTHO DE ALMEIDA.

PROCESSO Nº 0283/98 - Concurso Público realizado pela Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do Edital nº 1-PC-AP/CESPE, publicado no DODF de 6.1.98. - DECISÃO Nº 0085/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 432/2002-Ass/PCDF (fls. 201/202) e anexo (fls. 203/204), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 677/02, item III; II- considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões de aprovados no Concurso Público para o Cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do DF, normatizado pelo Edital nº 1-PC-AP/CESPE, publicado no DODF de 6.1.98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do DF: Carlos Alberto da Silva, Erika Borges Moura do Amaral, Flamarion Vidal Araújo, João Tarcísio Curado de Souza, Josué Ribeiro da Silva, Manuel Luduvino Neto, Tavares de Santana, Marco César dos Santos Sousa, Pablo Aguiar Tavares de Paula Gomes, Paulo José Paes de Vico, Rario Temporim de Lacerda e Ricardo Pedroza Martirena; III- solicitar à Procuradoria-Geral do DF que, assim que ocorrer o trânsito em julgado nas ações judiciais interpostas pelos candidatos ao concurso público para Delegado, normatizado pelo Edital nº 1-PC-AP/CESPE, publicado no DODF de 6.1.98, a seguir relacionados, informe ao TCDF acerca das decisões judiciais finais, em especial se favorável ou não ao impetrante: Adval Cardoso de Matos, Agnaldo Novato Curado Filho, Carlos Cesar Ferreira, Edson Viana de Oliveira, Heitor Barbosa de Laceda Junior, Iramar Francisco Mendonça e Jaildo Inacio da Costa; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos. Declarou-se impedido de votar, em conformidade com o art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1891/98 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0086/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal que encaminhe, no prazo de trinta (30) dias, a TCE referente ao Processo nº 190.000.535/2002.

PROCESSO Nº 1949/99 (apensos os de nºs 2263/98, 5368/98, 1728/99, 101.001.080/98 e 101.000.287/99) - Prestação de contas anual da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 0087/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos processos: a) 101.000.287/99-Ap.1 - prestação de contas anual-1998; b) 101.001.080/98-Ap.2 - com 07 (sete) volumes do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais da FHDF; c) 2263/98-Ap.3 - Balancetes trimestrais; II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para que os dirigentes: Maria José Vieira Feres (Presidente), Marcelo Aguiar dos Santos Sá(Presidente), Jackson de Figueiredo Costa Júnior (Diretor Executivo), Heleno Gilberto Barcelos (Diretor Executivo), Cássio José Rocha (Diretor Administrativo Financeiro), José Valim Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Rossi da Silva Araújo (Diretor Administrativo Financeiro), Celvora Madelene de Castro da Costa (Diretora de Operações), Ibéria Campos Botelho (Diretora de Operações) e Marlúcia Ferreira do Carmo (Diretora de Operações) apresentem suas razões de justificativa referentes aos fatos discriminados no Relatório de Prestação de Contas nº 004/2000-DIPEC/DECON/SUAUD, a seguir enumerados (PCA/98), sob pena da aposição de ressalvas às referidas contas: · item 1.1.1 - Falta de segurança e controle no recebimento e guarda de numerário e inobservância de instruções de operacionalização de caixa. Existência de cheques “pré-datados” sem registro contábil (R\$ 9.398,56) sendo 28 ao portador e 17 nominativos à FSS; · item 1.1.2 - Depósito a menor de R\$ 36.754,88, feito pela CANSF, referente a arrecadação no mês de março/98, verificado no Processo nº 101.000.266/99; · Item 1.1.3 - Existência de 146 cheques devolvidos por insuficiência de fundos no valor de R\$ 51.128,31, sem que fossem adotadas providências a respeito - Processo nº 101.000.278/98; · item 1.3 - Procedimento inadequado no controle de combustível, sendo a baixa processada no Almoxarifado e no SIAFEM de uma única vez; · Item 1.5 - Não conclusão do Inventário de Bens Móveis pela Comissão Inventariante referente ao exercício de 1998 em tempo hábil. Verificação de que não há transferência nem baixa da guarda e responsabilidade patrimonial quando da mudança de chefias; Depósito inadequado de bens inservíveis junto com bens novos; · item 1.6 - Diversos bens imóveis (09 edificações e 01 terreno) sem a documentação regular; · Item 1.7 - Divergência verificada entre o Inventário Patrimonial e o Relatório do Chefe de Seção de Patrimônio, referente ao quantitativo de bens móveis desaparecidos e bens imóveis pertencentes à FSS; Indicação da Comissão Inventariante somente em 25/02/99; Outras impropriedades referentes a bens móveis; · item 3.1 - Ligações telefônicas utilizando diversos serviços indevidamente - Processo nº 101.000.599/98; · item 3.2 - Existência de 06(seis) famílias residindo na Coordenadoria de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF-716 Sul cujas despesas de água e energia elétrica são custeadas pela FSS; · Item 3.3 - Irregularidade na estocagem de gêneros alimentícios na Coordenadoria de Administração das Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF; · item 5.3 - Persistência na utilização de cargos de unidades extintas pela Lei 663/94; · Item 5.4 - Desvio de cargos em várias unidades da FSS; · item 6.1.1 - Ausência de publicação da ratificação da dispensa de licitação na imprensa oficial referente aos Processos nº 101.000.517/98 e 101.000.870/98; · Item 6.2.1 - Ausência de atestado nas NF 4642, 4644 e 4687 - Processo nº 101.000.517/98; e · Item 7 - Ausência da prestação de contas do Convênio 01/97 referente aos Processos nº 101.000.395/97 e 101.000.170/98. Foi observado procedimento em desacordo com a legislação, bem como a ausência de retenção de ISS e IRRF, referente ao pagamento de R\$ 216.000,00 a 25 instituições.

PROCESSO Nº 2937/99 (apensos os de nºs 2940/99 e 150.000.549/99) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, conforme Decisão nº 136/99, item VI, alínea “a”, fls. 02/06, exarada no Processo nº 594/99, para apurar a realização de serviços de criação por outras empresas que não as agências de publicidade contratadas, fato que contraria disposições do edital da licitação, com injustificado ônus para o erário. - DECISÃO Nº 0088/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao recurso de fls. 63/109; II - determinar à Secretaria de Cultura que reveja os cálculos do débito do Processo 150.000.549/99 para que seja cobrado da responsabilizada o devido valor, qual seja: R\$115,10 - valor da época, que deve ser devidamente atualizado; fazendo constar do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução 102/98 as providências adotadas em relação a esta TCE; III - considerar quite, em relação ao Processo 061.000.663/98, a Atual Propaganda Ltda., por ter recolhido o valor devido; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0924/01 - Representação do Inspetor da 3ª ICE sobre os termos da Decisão nº 9414/00, dirigida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente a regulamentação da margem de confiança dos equipamentos eletrônicos de controle e fiscalização de trânsito. - DECISÃO Nº 0002/03.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0500/02 - Realização de estudos especiais determinada pela Decisão nº 512/02, de 26-2-02, com vistas ao exame da constitucionalidade da Lei nº 2.469/99, que autorizou a cessão de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para outros órgãos. - DECI-

SÃO Nº 0089/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0722/02 - Relatório do SISCOEX, referente à Secretaria de Saúde, abrangendo o exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0090/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II - determinar a audiência da responsável nominada no § 35 da instrução para apresentar suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a precariedade no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 11/2001 - SES/DF e seus termos aditivos, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, devendo, para tanto, serem-lhe remetidas cópias do relatório de inspeção.

Encerrada a fase de julgamento de processos, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, pela realização da Sessão Especial que marcou a abertura dos trabalhos do Plenário desta Corte, destacando o brilho da cerimônia que contou com a presença do Senhor Governador do Distrito Federal e de outras ilustres autoridades das esferas federal, Estadual e distrital, e que muito contribuiu para o reconhecimento desta Corte pela sociedade.

Ainda com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA agradeceu à Conselheira MARLI VINHADELI que, no exercício da Presidência desta Casa, realizou a reforma das dependências do Tribunal, proporcionando melhores condições de trabalho para os membros e servidores desta Casa, e ressaltou as qualidades e capacidade de realização da Conselheira MARLI VINHADELI. Na oportunidade, o Senhor Presidente, os demais Conselheiros, o Auditor e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte associaram-se às palavras elogiosas proferidas pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que fez breve relato de sua participação, na condição de representante do Instituto Ruy Barbosa, no Seminário sobre Controle Externo da Administração Estadual, promovido pelos Poderes e Órgãos Superiores do Estado da Paraíba, realizado em João Pessoa-PB, nos dias 30 e 31 de janeiro último, destacando a importância do evento e a cordialidade dispensada pelos organizadores do encontro.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1266/01, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Nada mais havendo a tratar, às 19h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 90 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3720

Sessão Ordinária de 4.02.03

Processo (A) n.º: 74/2003

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Natureza: Consulta

Ementa: Consulta. Contratação direta de serviços de publicidade. Desatendimento aos requisitos regimentais. Não conhecimento. Manifestação do órgão instrutório pela situação emergencial permissiva de contratação direta. Encaminhamento de cópia da decisão à jurisdicionada.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Benício Tavares, consulta acerca da possibilidade de aquele órgão proceder a contratação direta de serviço de publicidade, pois entende estar caracterizada situação circunstancial permissiva, à vista da impossibilidade de prorrogação do contrato havido com a firma V&S Publicidade, já findo, e da não conclusão do processo licitatório visando a nova contratação.

Informa que a Procuradoria-Geral daquela Casa emitiu parecer “entendendo cabível a contratação apenas em relação à publicidade de atos oficiais, por não caracterizar situação emergencial em relação aos demais serviços de publicidade”.

Insiste em que “os constantes ataques sofridos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em matérias publicadas nos jornais de grande circulação, e o início dos trabalhos da nova legislatura tornam necessária a veiculação de esclarecimentos e informações à sociedade”.

A 2ª ICE entende que a consulta não atende aos requisitos inscritos no art. 194 § 1º, do Regimento Interno, por versar caso concreto e estar desacompanhada de parecer técnico-jurídico, não podendo ser conhecida.

Ressalva que o mencionado parecer da Procuradoria-Geral da CLDF não serviria para os propósitos da consulta, pois não cuida das circunstâncias que lhe são posteriores. A seu ver, o fato não impede que a Corte se manifeste sobre a questão.

Justifica seu posicionamento ao registrar que, “em breve e superficial pesquisa, encontramos reportagens jornalísticas recentes que atestam contra a imagem do Poder Legislativo local (ver fs. 2 e 3). Atinge-se também a imagem dos novos representantes do povo do DF, alguns em sua primeira legislatura, sem que lhes fosse dado o correspondente espaço na mídia para contraditar as notícias veiculadas pela imprensa escrita. Sabe-se,

há muito, que as retratações feitas pelos meios de comunicação não compensam, nem de longe, o dano causado por uma notícia prejudicial”. Entende “desatendidos alguns princípios constitucionais, especificamente o direito de defesa e a proporcionalidade do desagravo. Além disso, deve-se privilegiar o princípio da publicidade da Administração, para que o exercício do Poder seja transparente aos olhos do seu titular, o povo. Quanto a este aspecto, apenas a título ilustrativo, as Casas Legislativas Federais, Câmara dos Deputados e Senado Federal, possuem cada uma, uma emissora de TV e uma rádio FM”. Conclui que “as circunstâncias mencionadas no Ofício nº 42/GP da CLDF justificam a contratação direta de serviço de publicidade, tão-somente para esclarecer e informar a sociedade, como bem mencionou o Presidente daquela Casa”, com o alerta à jurisdicionada que a decisão não tem caráter normativo, nem constituirá prejulgamento de tese. É o relatório.

VOTO
É certo que a pergunta formulada pela Câmara Legislativa não enfoca direito em tese, pois que não se questiona a exegese de algum dispositivo legal, mas orientação quanto à adoção de procedimento administrativo, o que viria a constituir prejulgamento de caso concreto. Não cuidou aquela Casa Legislativa de acostar cópia do parecer de sua Procuradoria-Geral sobre a questão. Entendo, assim, que a consulta não merece o conhecimento. Todavia, como o órgão instrutório manifestou-se quanto ao mérito, tenho que se possa encaminhar cópia da instrução ao conhecimento daquela Casa, com a ressalva de que a decisão não tem caráter normativo, nem constituirá prejulgamento de tese. Nessa esteira, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:
1) não conheça a consulta formulada pela Câmara Legislativa, por que não atendidos os requisitos inscritos no art. 194 do Regimento Interno;
2) autorize, pelo teor da matéria, o encaminhamento de cópia da instrução e deste voto para conhecimento da jurisdicionada;
3) esclareça que, por versar a consulta sobre caso concreto, esta decisão não tem caráter normativo nem constitui prejulgamento da tese.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2002
ÁVILA E SILVA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 001/2003
Ementa: PCA. 1998. Administradores do BRB S/A. Regularidade. Quitação aos responsáveis. Processo nº: 2932/89
Anexos: Volumes de 1 a 5
Origem: Banco de Brasília S/A
Interessados: Jofre Alves de Carvalho, Diretor Presidente de 1º/1 a 28/9 e de 30/10 a 31/12/88 e Diretor de Agências, em exercício, de 28/4 a 28/9/88; Neuton Barjona Lobão Filho, Diretor Financeiro de 1º/1 a 27/9/88, Diretor de Serviços Bancários de 28/9 a 31/12/88 e Diretor de Recursos Humanos e Serviços Gerais, em exercício, de 9 a 23/5/88; Jésus Salvador Martinho, Diretor Financeiro de 28/9 a 31/12/88 e Diretor de Agências de 1º/1 a 28/4/88; Antonio Lúcio Safe Carneiro, Diretor Presidente, em exercício, de 29/9 a 29/10/88, Diretor de Serviços Bancários de 1º/1 a 27/9/88 e Diretor de Agências de 29/9 a 31/12/88; Henrique Neves Mohallem, Diretor de Recursos Humanos e Serviços Gerais de 1º/1 a 8/5 e de 24/5 a 31/12/88; Odival Osório Nunes, Diretor de Crédito Rural e Desenvolvimento de 1º/1 a 31/12/88.
Relator: Conselheiro Ávila e Silva
Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 55/89-DPA/SEF e o que consta do processo, bem assim tendo em vista a conclusão uniforme da unidade técnica e do duto Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3720, de 4 de fevereiro de 2003.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Ávila e Silva e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MANOEL DE ANDRADE
Presidente
ÁVILA E SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 002/2003
Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício de 2001. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF: n.º 1.254/2002 (a) - (Apenso: nº. 131.000.552/02). Responsáveis:
1) Adriana dos Santos Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 1º.1 a 31.12.01;
2) Anderson Moraes da Paz, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio no período de 1º.1 a 31.12.01.
Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos das contas anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da Instrução e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto no artigo 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3720, de 4 de fevereiro de 2003.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Ávila e Silva e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MANOEL DE ANDRADE
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro- Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3725* , de 20 de fevereiro de 2003
Seq., Nº Processo, Relator**, Assunto, Interessado; 1, 2893/86, JF, Aposentadoria, Raimundo Nona-to Matos Leite; 2, 1060/91, JF, Revisão de Concessão, EDNEI VAZ DUARTE SILVA; Advogado: RICARDO MACEDO; 3, 5870/93, PM, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4, 7576/93, JF, Aposentadoria, DELBA MARIA BELO ALCANTARA; 5, 1756/94, JF, Aposentadoria, MARIA ETELVINA BRAGA GUIMARAES; 6, 3276/95, RR, Reforma (Militar), JOEL MARQUES MONTEIRO; 7, 3394/95, JF, Pensão Civil, WILLIAN RABELO LEMOS; 8, 6301/95, RR, Reforma (Militar), JOSE ELIZIO DE SOUSA; 9, 5706/96, RR, Reforma (Militar), LUIZ CARLOS BARRETO; 10, 7807/96, PM, Denúncia, MPDFT; 11, 7833/96, JF, Aposentadoria, Calixto Moreira dos Santos; Advogado: Antônio de Sousa Santos; Advogado: José Antônio Nazaré da Silva; 12, 113/97, RR, Reforma (Militar), Otoniel Freitas de Araújo; 13, 1938/97, JF, Aposentadoria, Alzira Maria Gama; 14, 3850/97, PM, Tomada de Contas Anual, SADF; 15, 2623/98, PM, Reforma (Militar), Mário Pereira Caldas; 16, 2756/98, RR, Reforma (Militar), Valdecir Cruz de Lima; 17, 4112/98, JF, Aposentadoria, João de Souza Barros; 18, 4406/98, JF, Aposentadoria, Maria da Glória Soares; 19, 4778/98, JF, Aposentadoria, Celmira Caixeta Moura Veloso; 20, 4823/98, JF, Aposentadoria, Onelia Caldas Mendes; 21, 255/99, PM, Aposentadoria, Maria da Piedade Souza Castro; 22, 990/99, JF, Aposentadoria, Joaquina Caetano Cruvinel; 23, 1067/99, JF, Aposentadoria, Maria Marlucy Vasques Peixoto; 24, 1093/99, JF, Aposentadoria, Alba Lucia Amorim de Carlos; 25, 1286/99, JF, Aposentadoria, Amara Alves Roriz; 26, 1349/99, PM, Reforma (Militar), Manoel Francisco Albino Silva; 27, 1545/99, JF, Aposentadoria, Apolonia Darc Lopes de Sousa; 28, 2239/99, JF, Pensão Civil, Neuza Viana Gama; 29, 1049/00, JF, Pensão Civil, Lorena Arraes Borssari; 30, 1229/00, PM, Prestação de Contas Anual, FEDF; 31, 2341/00, AS, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 32, 2464/00, AS, Representação, 5ª ICE Cont; 33, 463/01, JF, Pensão Civil, Dalvina Dias Teles; 34, 659/01, PM, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 35, 672/01, JF, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 36, 1146/01, PM, Tomada de Contas Especial, EMATER; 37, 1383/01, PM, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 38, 1571/01, JF, Pensão Civil, Tereza Arruda de Lima; 39, 529/02, RR, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 40, 541/02, JF, Pensão Civil, Darceny Soares de Carvalho Rodrigues; 41, 643/02, JF, Admissão de Pessoal, CBMDF; 42, 1163/02, JF, Pensão Civil, Walda Marina Quirino Lima; 43, 1450/02, RR, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 44, 1685/02, JF, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.
(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 17/02/2003 às 15:41 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

